

**REGULAMENTO DO  
AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

São Paulo/SP, 01 de setembro de 2026.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE GERAL .....</b>                                                                                                                                      | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO I – DO FUNDO .....</b>                                                                                                                            | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES .....</b>                                                                                                                     | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS .....</b>                                                                                       | <b>15</b> |
| <b>CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO .....</b>                                                                                    | <b>15</b> |
| <b>CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>                                                                                                  | <b>21</b> |
| <b>DO FUNDO E DAS CLASSES .....</b>                                                                                                                           | <b>21</b> |
| <b>CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....</b>                                                                                   | <b>23</b> |
| <b>CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....</b>                                                                            | <b>24</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL .....</b>                                                                                                              | <b>28</b> |
| <b>CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO .....</b>                                                                                                              | <b>32</b> |
| <b>CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES .....</b>                                                                                                                     | <b>35</b> |
| <b>CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....</b>                                                                                                       | <b>37</b> |
| <b>CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA .....</b>                                                                             | <b>39</b> |
| <b>CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>                                                                                                           | <b>39</b> |
| <b>CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                                                                                | <b>40</b> |
| <b>CAPÍTULO XV – DA MEDIAÇÃO, DA ARBITRAGEM E FORO .....</b>                                                                                                  | <b>41</b> |
| <b>CLASSE ÚNICA DE COTAS DO .....</b>                                                                                                                         | <b>44</b> |
| <b>I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS .....</b>                                                                                           | <b>44</b> |
| <b>II – DO REGIME DA CLASSE .....</b>                                                                                                                         | <b>45</b> |
| <b>III – DO PRAZO DE DURAÇÃO .....</b>                                                                                                                        | <b>45</b> |
| <b>IV – DAS DEFINIÇÕES .....</b>                                                                                                                              | <b>45</b> |
| <b>V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....</b>                                                                                                                  | <b>48</b> |
| <b>VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....</b>                                                                                                              | <b>51</b> |
| <b>VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE .....</b>                                                                                          | <b>54</b> |
| <b>VIII – DA NATUREZA .....</b>                                                                                                                               | <b>57</b> |
| <b>IX – DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>                                                      | <b>57</b> |
| <b>X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO .....</b>                                                                                                                     | <b>60</b> |
| <b>XI – DAS TAXAS .....</b>                                                                                                                                   | <b>63</b> |
| <b>XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA .....</b>                                                                                                                     | <b>65</b> |
| <b>XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS .....</b> | <b>66</b> |
| <b>XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE .....</b>                                                                                  | <b>69</b> |
| <b>XV – DOS FATORES DE RISCO .....</b>                                                                                                                        | <b>71</b> |
| <b>XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE .....</b>                                                                                                         | <b>83</b> |
| <b>XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE .....</b>                                                                                                                   | <b>85</b> |
| <b>XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>                                                                                                       | <b>87</b> |

|                                                                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE .....                                                                       | 88  |
| CAPÍTULO XXI.....                                                                                                    | 90  |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....                                                  | 90  |
| APÊNDICE DA SUBCLASSE SENIOR DA CLASSE ÚNICA .....                                                                   | 93  |
| CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA<br>SUBCLASSE SENIORES .....             | 93  |
| CAPÍTULO II .....                                                                                                    | 95  |
| RESGATE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR .....                                                                          | 95  |
| APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA .....                                          | 99  |
| CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA<br>SUBCLASSE SUBORDINADAS MEZANINO..... | 99  |
| CAPÍTULO II .....                                                                                                    | 102 |
| RESGATE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO .....                                                                        | 102 |
| APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA .....                                             | 107 |
| CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA<br>SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR.....    | 107 |
| CAPÍTULO II .....                                                                                                    | 109 |
| RESGATE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR .....                                                              | 109 |

**REGULAMENTO DO  
AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS- RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**1.1.** O **AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano e será encerrado no último dia do mês de abril de cada ano.

**1.3.** O **FUNDO** contará, inicialmente, com uma única Classe de Cotas, cujas características, direitos e obrigações, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, valorização, amortização e resgate das Cotas, estão previstas no respectivo Anexo Descritivo. As características específicas de cada Subclasse de Cotas estão previstas nos respectivos Apêndices. O Anexo Descritivo e os Apêndices constituem partes integrantes e inseparáveis deste Regulamento. A constituição de novas Classes observará o disposto no item 3.3 abaixo.

**1.4.** As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

**1.5. Limitação de Responsabilidade.** A responsabilidade de cada Cotista será limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, não havendo solidariedade entre os Cotistas. Salvo se houver saldo subscrito e ainda não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização expressamente assumido pelo Cotista, por escrito, nenhum Cotista estará obrigado a realizar aportes adicionais de recursos, ainda que o patrimônio líquido da respectiva Classe seja negativo ou insuficiente para o cumprimento de suas obrigações, observado o disposto no respectivo Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo Descritivo e Apêndices, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no

plural, terão os significados a seguir atribuídos, admitido o seu emprego no singular ou no plural e no masculino ou no feminino, conforme exigir o contexto:

**ACORDO OPERACIONAL:** é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

**ADMINISTRADORA:** significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;

**ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**ANEXO DESCRITIVO** significa, em relação a cada Classe, a parte deste Regulamento que disciplina as suas características, direitos, obrigações e funcionamento, de modo complementar à Parte Geral;

**AGENTE DE COBRANÇA:** é a **DNA GESTÃO DE NEGÓCIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.696.418/0001-79, com endereço na Alameda Grajau 614, 9 andar, sala 910, Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP 06454-050;

**APÊNDICES:** significam, em relação a cada Anexo Descritivo, as partes que disciplinam as características específicas das respectivas Subclasses de Cotas;

**ASSEMBLEIA:** significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial quando referidas de forma indistinta.

**ASSEMBLEIA GERAL:** significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;

**ASSEMBLEIA ESPECIAL:** significa a assembleia para a qual são convocados

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>ATIVOS FINANCEIROS:</b>       | são os ativos financeiros de liquidez previstos no item 5.14 do Anexo Descritivo da Classe;;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>AUDITOR INDEPENDENTE:</b>     | é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do <b>FUNDO</b> , das contas de cada Classe do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> e da <b>GESTORA</b> ;                              |
| <b>B3:</b>                       | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>BACEN:</b>                    | é o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CNPJ:</b>                     | é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CÓDIGO CIVIL:</b>             | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CONSULTORA ESPECIALIZADA:</b> | é a <b>DNA GESTÃO DE NEGÓCIOS S.A.</b> inscrita no CNPJ sob o nº 26.696.418/0001-79, com endereço na Alameda Grajau 614, 9 andar, sala 910, Alphaville Industrial, Barueri- SP, CEP 06454-050;                                                                                                                                                                                         |
| <b>CLASSES:</b>                  | significam as classes de Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a <b>ADMINISTRADORA</b> constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas. Enquanto o <b>FUNDO</b> for formado por apenas 1 (uma) Classe, quaisquer referências a “Classe” ou a “Classes” serão aplicadas exclusivamente à classe única de Cotas; |
| <b>CPR:</b>                      | significa cada Cédula de Produto Rural Física, emitida pelos Devedores em favor da Classe, nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994;                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CPR-F:</b>                    | significa cada Cédula de Produto Rural Financeira,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | emitida pelos Devedores em favor da Classe, nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994;                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CMN:</b>                         | é o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CONTA DA CLASSE:</b>             | significa a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>CONTA VINCULADA:</b>             | é a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela <b>GESTORA</b> ou pela Registradora, conforme o caso; |
| <b>CONTRATO DE COBRANÇA:</b>        | o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> ;                                                                                                                                      |
| <b>CONTRATO DE CONSULTORIA:</b>     | o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e a <b>CONSULTORA ESPECIALIZADA</b> ;                                                                                                                                                    |
| <b>COTAS:</b>                       | significa todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independentemente de Classe ou Subclasse;                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>COTAS SENIORES:</b>              | são as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;                                                                                                                                        |
| <b>COTAS SUBORDINADAS:</b>          | são as Cotas de subclasse Subordinada Júnior e as Cotas de subclasse Subordinada Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente;                                                                                                                                                                                    |
| <b>COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:</b> | são as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;                                                            |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:</b> | São as cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pela classe, que se subordinam às cotas seniores e que têm prioridade em relação às cotas subordinadas juniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>COTISTA:</b>                     | é o investidor que venha adquirir Cotas de emissão de qualquer Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:</b>  | são os critérios que deverão ser atendidos pelos Direitos Creditórios para sua aquisição pela Classe, cuja verificação e validação competirão à GESTORA, com o suporte da CONSULTORA ESPECIALIZADA nos casos previstos no Anexo Descritivo da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CRA:</b>                         | significa cada Certificado de Recebíveis do Agronegócio, emitida pelo Emissor em favor da Classe, nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, na Resolução CVM 60 e demais normas previstas na regulação aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CUSTODIANTE:</b>                 | é a <b>ADMINISTRADORA</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CVM:</b>                         | é a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DATA DE AQUISIÇÃO:</b>           | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DEVEDOR(ES):</b>                 | são as pessoas físicas e/ou jurídicas, na qualidade de produtores rurais em recuperação judicial ou extrajudicial, identificados pelo seu respectivo número de CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam emissoras das CPR e/ou CPR-F e CRA, portanto, sejam devedoras dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe, observado que <b>(i)</b> pessoas físicas que tenham participação relevante nas mesmas pessoas jurídicas, <b>(ii)</b> pessoas físicas ou jurídicas que garantam, por aval ou de outra forma, as operações de outras pessoas físicas ou jurídicas; e <b>(iii)</b> sociedades pertencentes a um mesmo grupo, conforme definição dos artigos 265 e seguintes da Lei das S.A., que sejam |

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          | coligadas a outras sociedades ou ainda, que sejam controladas por outras sociedades ou por um mesmo grupo de pessoas, adotando-se a definição legal de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das S.A., serão consideradas como um único Devedor;      |
| <b>DIA ÚTIL:</b>                                         | significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, e/ou na cidade de São Paulo/SP; |
| <b>DIREITOS CREDITÓRIOS:</b>                             | significa os direitos creditórios oriundos das CPR e CPR-F e CRA, devidos pelos Devedores, sendo considerados não padronizados, na forma do art. 2º, XIII, “e”, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;                                                   |
| <b>DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO DIREITO CREDITÓRIO:</b> | significam a documentação capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, bem como necessária para o exercício das prerrogativas de credor do seu titular, na forma do Anexo Descritivo;                                 |
| <b>EMISSORES:</b>                                        | são os emissores dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios que efetuarão a sua transferência a título oneroso para a Classe mediante subscrição e integralização das CPR, das CPR-F e/ou dos CRA;                                                |
| <b>ENCARGOS:</b>                                         | são as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da(s) Classe(s) de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;                                                                                    |
| <b>EVENTOS DE AVALIAÇÃO:</b>                             | são as situações descritas no Capítulo XVI do Anexo Descritivo;                                                                                                                                                                                                |
| <b>EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO:</b>                            | são as situações descritas no Capítulo XVII do Anexo Descritivo;                                                                                                                                                                                               |
| <b>EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO</b>                          | são as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;                                                                                                                                                                                                    |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FUNDO:</b>                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATE</b> | Mecanismo previsto no art. 44 da Resolução CVM 175, que consiste na suspensão da realização de resgates das Cotas da Classe, em situações excepcionais de iliquidez dos ativos da carteira ou nas demais hipóteses previstas no referido artigo e neste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>FUNDO:</b>                            | é o <b>AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>GESTORA:</b>                          | é a <b>DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na Av. Paulista, nº 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, ou sua sucessora a qualquer título; |
| <b>GRUPO ECONÔMICO:</b>                  | significa o conjunto de sociedades que mantenham relação jurídica na qualidade de controladora, controlada, coligada ou sob controle comum, conforme definição do artigo 116 da Lei das S.A.;                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>INSTRUÇÃO CVM 489:</b>                | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>INVESTIDOR PROFISSIONAL:</b>          | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>JUSTA CAUSA:</b>                      | Significa, em relação à <b>GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA</b> ou à <b>ADMINISTRADORA</b> , qualquer das seguintes hipóteses: <b>(i)</b> caso seja proferida decisão judicial transitada em julgado ou decisão final arbitral reconhecendo fraude, dolo e/ou má-fé por parte da <b>GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA</b> ou da <b>ADMINISTRADORA</b> , conforme aplicável, no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação aplicável,                 |

conforme o caso; **(ii)** caso seja proferida decisão judicial transitada em julgado ou decisão final arbitral contra a **GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou contra a **ADMINISTRADORA**, reconhecendo a prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(iii)** seja proferida decisão judicial transitada em julgado ou decisão final arbitral contra a **GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou contra a **ADMINISTRADORA**, na qual se declare o descumprimento, pela **GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou pela **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, de obrigações legais, regulatórias e/ou previstas neste Regulamento, conforme aplicável, que não tenha sido sanado no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada por quaisquer por Prestador de Serviço Essencial ou por Cotistas representando mais de 5% (cinco por cento) das Cotas (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); ou **(iv)** decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência;

**LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA:** Significa a lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

**LEI DAS S.A.:** Significa a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

**MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ** Conjunto de políticas, instrumentos e procedimentos utilizados pela Classe, e acionados de forma não-discrecional, estritamente nos termos deste Regulamento, para controlar seus recursos financeiros, assegurar a disponibilidade de caixa e garantir o cumprimento de suas obrigações, reduzindo os riscos de insuficiência de recursos.

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MULTA DE REMOÇÃO:</b>                   | significa a multa devida à <b>ADMINISTRADORA</b> , à <b>CONSULTORA ESPECIALIZADA</b> e/ou à <b>GESTORA</b> nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, apurada e paga na forma dos itens 7.5 a 7.5.4 deste Regulamento;                                                                           |
| <b>PARTE GERAL</b>                         | significa a parte geral do Regulamento do <b>FUNDO</b> , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PARTES RELACIONADAS:</b>                | as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;                                                                                                                                                                                                               |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO:</b>                 | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;                                                                                                                                                                                       |
| <b>PREÇO DE AQUISIÇÃO:</b>                 | significa o valor em moeda corrente nacional a ser pago aos Emissores para aquisição dos Direitos Creditórios, conforme constante do respectivo Instrumento de Aquisição;                                                                                                                                                   |
| <b>PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:</b> | significa a <b>ADMINISTRADORA</b> e/ou a <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>PRODUTORES RURAIS</b>                   | são os Devedores, que são produtores rurais.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL:</b>               | significa o processo judicial disciplinado pela Lei 11.101, de 09 de janeiro de 2005, atualizada pela Lei 14.112 de 2020, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;                                                                                          |
| <b>REGISTRADORA:</b>                       | significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>RENÚNCIA MOTIVADA:</b>                  | significa (i) a renúncia da <b>GESTORA</b> ou da <b>ADMINISTRADORA</b> após a sua discordância prévia, expressa e fundamentada, em face de matérias que venham a ser aprovadas em sede de Assembleia Geral ou Assembleia Especial e que impliquem (1) alteração substancial, ao critério da <b>GESTORA</b> , da política de |

investimentos e/ou dos poderes e atribuições da **GESTORA** estabelecidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de comitês e/ou conselhos que restrinjam as atribuições da **GESTORA** e à destituição da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, (2) alteração dos percentuais, valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Administração, conforme o caso; (3) alteração das regras relativas à destituição da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA**, à caracterização de Justa Causa e à caracterização de Renúncia Motivada, incluindo os quóruns, procedimentos e consequências correlatos a tais regras; e/ou (4) alteração das regras relativas à responsabilidade da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA** perante o **FUNDO** e/ou Classe, os Cotistas, os demais prestadores de serviço; ou (ii) renúncia da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** após sua discordância prévia, expressa e fundamentada em face de matérias que venham a ser aprovadas em sede de Assembleia e que impliquem (1) alteração substancial, a critério da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, dos poderes e atribuições da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada, (2) alteração dos percentuais, valores ou metodologias de cálculo da remuneração da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou das despesas reembolsáveis pela Classe, inerentes às atividades da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**; (3) alteração das regras relativas à destituição da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, à caracterização de Justa Causa e à caracterização de Renúncia Motivada, incluindo os quóruns, procedimentos e consequências correlatos a tais regras; e/ou (4) alteração das regras relativas à responsabilidade da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** perante os Prestadores de Serviços Essenciais, o **FUNDO** e/ou Classe, os Cotistas e os demais prestadores de serviço da Classe;

**RESOLUÇÃO CMN 2.907:**

significa a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro ato

|                                      |                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      | normativo que venha a substituí-lo;                                                                                                                                                      |
| <b>RESOLUÇÃO CVM 30:</b>             | significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro ato normativo que venha a substituí-lo;                                                      |
| <b>RESOLUÇÃO CVM 60:</b>             | Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ou qualquer outro ato normativo que venha a substituí-lo.                                                  |
| <b>RESOLUÇÃO CVM 160:</b>            | significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro ato normativo que venha a substituí-lo;                                                    |
| <b>RESOLUÇÃO CVM 175:</b>            | significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro ato normativo que venha a substituí-lo;                                                 |
| <b>SCR:</b>                          | significa o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil;                                                                                                               |
| <b>SUBCLASSES:</b>                   | significam as subclasses de Cotas que compõem as Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;                                                  |
| <b>SUBCLASSE SÊNIOR:</b>             | significa a subclasse de Cotas que não se subordina a nenhuma outra Subclasse e, portanto, tem prioridade no que tange ao resgate para pagamento de juros e principal aos seus Cotistas. |
| <b>SUBCLASSES SUBORDINADAS:</b>      | Significam a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior quando referidas conjunta ou isoladamente de forma indistinta.                                              |
| <b>SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR:</b> | Significa a subclasse de Cotas que se subordina a todas as demais Subclasses, e, portanto, não dispõe de prioridade no que tange ao resgate de juros e principal a seus Cotistas.        |
| <b>SUBCLASSE SUBORDINADA</b>         | significa a subclasse de Cotas que se subordina à                                                                                                                                        |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MEZANINO:</b>              | Subclasse Sênior, porém mantém prioridade frente à Subclasse Subordinada Júnior, no que tange ao resgate para pagamento de juros e principal aos seus Cotistas.                                                                                                                                                                              |
| <b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:</b> | é a taxa cobrada da(s) Classe(s) para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e, quando aplicável, os prestadores dos serviços por ela contratados, cuja remuneração não constitua um encargo da Classe;                                                                                                                                           |
| <b>TAXA DE GESTÃO:</b>        | é a taxa cobrada da(s) Classe(s) para remunerar a <b>GESTORA</b> e, quando aplicável, os prestadores dos serviços por ela contratados, cuja remuneração não constitua um encargo da Classe;                                                                                                                                                  |
| <b>TAXA DI:</b>               | significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; |

### **CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS**

**3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos de cada Classe conforme a política de investimento prevista no respectivo Anexo Descritivo e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**3.2.** O **FUNDO** contará, inicialmente, com uma única Classe, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, que poderá emitir Cotas das Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, observadas as características previstas no Anexo Descritivo da Classe e nos respectivos Apêndices. A criação de nova Subclasse ou a alteração das características essenciais das Subclasses existentes dependerá de deliberação da Assembleia competente, aprovada pelo Quórum Qualificado previsto no item 13.2.3 do Anexo Descritivo da Classe.

**3.3.** A constituição de novas Classes dependerá de deliberação em Assembleia, pelo Quórum Qualificado previsto no Anexo Descritivo. Neste caso, o objetivo e as características das novas Classes constituídas serão previstos no respectivo Anexo Descritivo, que regerá o funcionamento das novas Classes porventura constituídas.

### **CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**

**4.1.** As atividades de administração fiduciária do FUNDO e de suas Classes serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A distribuição das Cotas poderá ser realizada pela própria **ADMINISTRADORA** ou por terceiros devidamente habilitados e autorizados, contratados pela **GESTORA**, em nome do FUNDO, observadas a regulamentação aplicável e as condições da respectiva oferta.

**4.1.1.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do Auditor Independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO** e de suas Classes.

II – caso o Anexo Descritivo preveja regime fechado, solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto no Capítulo XIV desta Parte Geral;

VII – caso o Anexo Descritivo preveja regime aberto, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;

XI – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, Registradora** (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII – encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XIII – obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO** ou das Classes, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

XV - calcular e divulgar, diretamente ou por meio dos prestadores de serviços por ela contratados, o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, na periodicidade prevista no item 14.1 do Anexo Descritivo.

**4.1.2.A ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

**4.1.3. A ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

**4.1.4. A ADMINISTRADORA** somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados por ela, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses de (i) os prestadores de serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM ou pelo BACEN; ou (ii) os serviços prestados pelos prestadores de serviços estarem fora do âmbito de atuação da CVM

ou do BACEN. Fora dessas hipóteses, caberá à **ADMINISTRADORA** tão somente o dever de supervisionar as atividades dos prestadores de serviços contratados por ela, em nome do **FUNDO** ou das Classes.

**4.2.** As atividades de gestão das carteiras do **FUNDO** e das Classes serão exercidas pela **GESTORA**.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observado o disposto no Anexo Descritivo quanto aos prestadores de serviços específicos da Classe;

IV - registrar os Direitos Creditórios na Registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

VIII - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho das carteiras das Classes;

IX - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

X - monitorar:

a) as subordinações mínimas;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas nos Anexos Descritivos;

c) os eventos de avaliação e eventos de liquidação das Classes; e

d) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XI – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XIII – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XIV – manter as carteiras de ativos enquadradas aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XV – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVI – cumprir as deliberações da Assembleia;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIXXVII – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVIII - encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XIX - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

XX - monitorar a liquidez da Classe;

XXI - monitorar a implementação das medidas de gerenciamento de liquidez previstas neste Regulamento

XXII - comunicar à Administradora, imediatamente, a ocorrência de situações que possam ensejar a adoção dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez previstos neste Regulamento para preservar a liquidez da Classe.

**4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos critérios de elegibilidade previstos em cada Anexo Descritivo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação da documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios; e

IV – no desempenho de outras atividades não descritas nos itens anteriores, desde que esteja permitido nos termos do Anexo Descritivo ou seja aprovado pela Assembleia Especial.

**4.3.1.** A **GESTORA** somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados por ela, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses de (i) os prestadores de serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM ou pelo BACEN; ou (ii) os serviços prestados pelos prestadores de serviços estarem fora do âmbito de atuação da CVM ou do BACEN. Fora dessas hipóteses, caberá à **GESTORA** tão somente o dever de supervisionar as atividades dos prestadores de serviços contratados por ela, em nome do **FUNDO** ou das Classes.

**4.4.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I - aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II - receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III - contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV - vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V - garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI - utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII - praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que a Classe porventura estiver autorizada a fazer nos termos de seu Anexo Descritivo, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**4.4.1.** A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**4.4.2.** A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes.

**4.5.** É vedado à **GESTORA** e à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

**4.6.** É vedado o repasse de informação relevante, sigilosa e ainda não divulgada ao mercado a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na qualidade de prestador de serviço do **FUNDO** ou das Classes, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes.

## **CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DAS CLASSES**

**5.1.** Além dos Prestadores de Serviços Essenciais, o FUNDO e suas Classes poderão contar, conforme aplicável, com serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas, auditoria independente, registro de Direitos Creditórios, distribuição de Cotas, intermediação de operações, consultoria especializada, cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, classificação de risco, formação de mercado e outros serviços permitidos pela regulamentação aplicável.

**5.1.1.** Os prestadores de serviços referidos no item 5.1 acima serão contratados pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, em nome do FUNDO ou da respectiva Classe, de acordo com as atribuições de cada Prestador de Serviço Essencial previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**5.1.2.** Os prestadores específicos de cada Classe, bem como as suas principais atribuições, serão identificados no respectivo Anexo Descritivo, sem prejuízo das obrigações previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços.

**5.2.** O CUSTODIANTE prestará os serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e os demais serviços que lhe forem atribuídos no respectivo Anexo Descritivo e no contrato celebrado com a ADMINISTRADORA.

**5.2.1.** Em relação à Classe Única existente na data de entrada em vigor deste Regulamento, a ADMINISTRADORA também exercerá as funções de CUSTODIANTE.

**5.2.2.** As atribuições operacionais do CUSTODIANTE relacionadas à custódia dos ativos, à liquidação dos Direitos Creditórios, ao recebimento de recursos, à guarda da documentação e à verificação periódica do lastro estão disciplinadas no Capítulo X do Anexo Descritivo da Classe.

**5.3.** A ADMINISTRADORA contratará, em nome do FUNDO ou das Classes, conforme aplicável:

I – o Auditor Independente, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes; e

II – a Registradora, responsável pelo registro dos Direitos Creditórios, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou de adoção de outra infraestrutura de mercado admitidas pela regulamentação aplicável.

**5.3.1.** A contratação dos prestadores referidos no item 5.3 acima observará a regulamentação aplicável e os respectivos contratos de prestação de serviços.

**5.4.** A GESTORA poderá contratar, em nome da respectiva Classe, os prestadores de serviços específicos necessários à execução da política de investimento, incluindo a CONSULTORIA ESPECIALIZADA e o AGENTE DE COBRANÇA, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo.

**5.4.1.** As atribuições da CONSULTORA ESPECIALIZADA e do AGENTE DE COBRANÇA da Classe Única estão disciplinadas no Capítulo VII do respectivo Anexo Descritivo.

**5.4.2.** A substituição da CONSULTORA ESPECIALIZADA e do AGENTE DE COBRANÇA observará as regras, os quóruns e os procedimentos previstos no Capítulo XIII do Anexo Descritivo da Classe e no Capítulo VII desta Parte Geral.

## **CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**6.1.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA ESPECIALIZADA, o AGENTE DE COBRANÇA e os demais prestadores de serviço do FUNDOS e/ou das Classes responsabilizam-se, perante o FUNDOS, as respectiva(s) Classe(s) contratante(s), a CVM, os Cotistas e quaisquer autoridades públicas e terceiros em geral, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente, sem solidariedade entre si, por seus próprios atos e omissões contrários a este Regulamento e/ou às disposições legais, regulamentares e/ou autorregulatórias aplicáveis, observadas as limitações estabelecidas neste Capítulo VI.

**6.1.1.** Para os fins do disposto no *caput*, a aferição da responsabilidade de cada prestadores de serviços terá como parâmetros as suas respectivas obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices; **(c)** no Acordo Operacional; e **(d)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver, levando-se em consideração, ainda, a natureza de tais obrigações, que são classificadas como obrigações de meio, e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados, de modo que os prestadores de serviços não se comprometem com o atingimento dos resultados almejados pelas Classes ou de qualquer meta de rentabilidade estabelecida neste Regulamento.

**6.1.2.** Cada prestador de serviços responderá somente pelos prejuízos, danos ou perdas diretas, comprovadamente decorrentes de seus próprios atos e omissões dolosos ou de má-fé, contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral proferida por juízo competente e transitada em julgado, sem qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

**6.1.3.** O FUNDOS e suas Classes respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados diretamente pela atuação dos prestadores de serviços, quando estes agirem com dolo ou má-fé, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral proferida por juízo competente e transitada em julgado.

**6.1.4.** Considerando a natureza das Cotas como valores mobiliários representativos de investimento sujeito a riscos, os Cotistas reconhecem que a aquisição das Cotas constitui operação de investimento

no mercado de capitais, e não aquisição de produto ou serviço para consumo final, de modo que, em hipótese alguma, as disposições da Lei n.º 8.078/1990 (“Código de Defesa do Consumidor”) serão aplicadas aos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes, o que ficará expressamente consentido pelos Cotistas mediante a assinatura dos termos de adesão e ciência de risco.

**6.2.** Os prestadores de serviços poderão utilizar documentos, declarações, certidões, laudos, relatórios, bases de dados e demais informações fornecidas por terceiros, desde que adotem as diligências de verificação compatíveis com suas respectivas atribuições, com a natureza, a materialidade e a complexidade da operação.

**6.2.1.** Nenhum prestador responderá pela falsidade, inexatidão, incompletude, desatualização ou insuficiência de informação produzida por terceiro, desde que:

I – não tivesse conhecimento de sua irregularidade;

II – a irregularidade não fosse manifestamente identificável no âmbito das diligências que lhe competiam; e

III – tenha observado os procedimentos de análise e verificação previstos neste Regulamento, no respectivo contrato de prestação de serviços e nas políticas aplicáveis.

**6.2.2.** O disposto no item 6.4.1 acima não se aplica às informações, documentos ou conclusões produzidas diretamente pelo próprio prestador, nem às alterações, compilações ou declarações por ele elaboradas com base nas informações recebidas de terceiros.

## **CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**7.1.** A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** renúncia; **(b)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(c)** decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência; ou **(d)** destituição, por deliberação da Assembleia.

**7.2. Renúncia.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração ou à gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da referida Assembleia aos Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

**7.2.1.** No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.2.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.2.1 acima, o **FUNDO** ou as Classes afetadas deverão ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

**7.2.3.** Caso o **FUNDO** conte com mais de uma Classe e a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** seja deliberada exclusivamente pelos Cotistas de determinada Classe, a Classe afetada poderá ser cindida do **FUNDO**, observadas a regulamentação aplicável, a segregação patrimonial e as deliberações da respectiva Assembleia Especial.

**7.2.4.** Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, conforme o caso, deverão, em até 15 (quinze) dias contados da efetiva alteração do(s) Prestador(es) de Serviços Essenciais, promover a transferência de todos os documentos exigidos nos termos da Resolução CVM 175 ao substituto.

**7.2.5.** Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à **ADMINISTRADORA** renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.

**7.3. Descredenciamento.** Na hipótese de descredenciamento de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial descredenciado.

**7.3.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** seja o prestador descredenciado e não promova a convocação da Assembleia, esta poderá ser convocada pela **GESTORA** ou pelos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

**7.3.2.** Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.3 acima, o **FUNDO** e as Classes deverão ser liquidados, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM.

**7.3.3.** Caso a Assembleia referida no item 7.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

**7.3.4.** Se (a) a Assembleia prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial descredenciado, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.3, acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a **ADMINISTRADORA**, até o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM.

**7.4.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, devendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe.

**7.4.1.** A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

**7.5. Destituição Sem Justa Causa e Renúncia Motivada.** Na hipótese de destituição da **ADMINISTRADORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou da **GESTORA** por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, sem Justa Causa e/ou na hipótese de Renúncia Motivada da **ADMINISTRADORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou da **GESTORA**, será devida à **ADMINISTRADORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** e/ou à **GESTORA**, conforme o caso, uma multa equivalente ao montante que seria devido à **ADMINISTRADORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou à **GESTORA**, conforme aplicável, a título de Taxa de Administração, de Taxa de Consultoria, Taxa de Gestão e/ou Bônus de Resultado, respectivamente, observados os respectivos valores mínimos mensais, conforme aplicável, nos 12 (doze) meses subsequentes à destituição ou à renúncia, considerando-se o valor do Patrimônio Líquido calculado nos termos do item 7.5.1, abaixo.

**7.5.1.** A apuração da Multa de Remoção será realizada com base na situação do Patrimônio Líquido na data em que for realizada a Assembleia Geral que aprovar a destituição da **ADMINISTRADORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou da **GESTORA** sem Justa Causa e/ou que aprovar a matéria que, de forma isolada ou combinado com outras matérias, fundamentar a Renúncia Motivada, usando a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Patrimônio Líquido de cada Classe. Eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido calculado após a data referida neste item 7.5.1 não afetará os valores devidos a título de Multa de Remoção, pagos ou pendentes de pagamento.

**7.5.2.** A Multa de Remoção deverá ser paga integralmente à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** e/ou à **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, conforme o caso, à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a sua destituição sem Justa Causa da data em que a

Renúncia Motivada for comunicada.

**7.5.3.** A Multa de Remoção terá preferência e prioridade sobre (i) os resgate de de Cotas, (ii) a realização de investimentos e reinvestimentos da Classe e (iii) os Encargos decorrentes de contratações não essenciais ao funcionamento da Classe ou da contratação de novo administrador fiduciário ou gestor de recursos para a Classe.

**7.5.4.** Em caso de inexistência de recursos disponíveis no Patrimônio Líquido para o pagamento da Multa de Remoção, conforme comunicado pela **ADMINISTRADORA** e/ou conforme verificado pelo inadimplemento da Multa de Remoção, no prazo previsto no item 7.5.2 acima, todos os valores recebidos pela Classe em decorrência da integralização de Cotas ou da titularidade dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros deverão ser utilizados para o pagamento da Multa de Remoção, até que a Multa de Remoção seja integralmente quitada.

**7.5.5.** A destituição ou a Renúncia Motivada de mais de um prestador dará origem a Multas de Remoção distintas e independentes, calculadas de acordo com a remuneração aplicável a cada prestador.

**7.5.6.** Toda destituição que não esteja comprovadamente enquadrada em uma das hipóteses previstas na definição de Justa Causa será considerada, para todos os fins, destituição sem Justa Causa.

**7.6.** Em qualquer hipótese de substituição, o Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os documentos referidos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

**7.7.** O **CUSTODIANTE** poderá ser substituído na forma do item 8.1, III, abaixo.

**7.8.** A substituição dos demais prestadores de serviços da Classe observará o disposto no Capítulo XIII do Anexo Descritivo.

**7.8.1.** A substituição da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA** será de competência da Assembleia Especial da respectiva Classe.

**7.8.2.** A substituição da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA** sem Justa Causa dependerá da aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, enquanto houver Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

**7.8.3.** Equiparam-se à substituição sem Justa Causa a alteração material das atribuições, a redução ou alteração material da remuneração sem anuência do prestador afetado, a denúncia imotivada e a não

renovação imotivada do respectivo contrato.

**7.8.4.** A possibilidade de redução de taxa sem aprovação da Assembleia não se aplicará à Taxa de Consultoria ou à remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA** quando a redução não tiver sido aceita pelo prestador ou constituir alteração material.

## **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS ASSEMBLEIAS**

**8.1.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias de interesse do **FUNDO** ou comuns a todas as suas Classes, incluindo:

I - as demonstrações contábeis;

II - a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

III - a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V - a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;e

VI – as demais matérias que, por sua natureza, produzam os efeitos comuns a todas as Classes.

**8.1.1.** Compete à Assembleia Especial de cada Classe deliberar sobre as matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, conforme previsto em seu Anexo Descritivo, incluindo as demonstrações contábeis da Classe, a alteração do respectivo Anexo Descritivo e as demais matérias que não produzam efeitos sobre as outras Classes.

**8.1.2.** Compete à Assembleia Especial de determinada Subclasse deliberar sobre as matérias que afetem exclusivamente os direitos econômicos ou políticos daquela Subclasse, conforme previsto no respectivo Apêndice e no Anexo Descritivo da Classe.

**8.1.3.** A matéria de interesse: I – do **FUNDO** ou comum a todas as Classes será deliberada em Assembleia Geral; II – de uma única Classe será deliberada em Assembleia Especial da respectiva Classe; e III – de uma única Subclasse será deliberada em Assembleia Especial da respectiva Subclasse.

**8.1.4.** Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única Classe, a Assembleia Geral e a Assembleia Especial da Classe poderão ser convocadas e realizadas cumulativamente, em uma única reunião ou processo de consulta formal, desde que: I – a ordem do dia identifique separadamente as matérias submetidas à Assembleia Geral e à Assembleia Especial; II – sejam observados, para cada matéria, os quóruns e os direitos de voto aplicáveis; e III – a ata registre separadamente as deliberações tomadas

em cada qualidade.

**8.1.5.** Caso o FUNDO conte com mais de uma Classe e os Cotistas de determinada Classe deliberem, em Assembleia Especial, pela substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA exclusivamente em relação àquela Classe, a respectiva Classe deverá ser cindida do FUNDO, observados a regulamentação aplicável e o disposto no item 7.2.6 deste Regulamento.

**8.2.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente de aprovação da Assembleia Geral (no caso de alterações da parte geral) ou da Assembleia Especial (no caso de alterações dos Anexos Descritivos), sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver exclusivamente redução de taxa ou remuneração devida a prestador de serviços, observado o disposto nos itens 7.8.3 e 7.8.4 deste Regulamento.

**8.2.2.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**8.2.3.** A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**8.2.4.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**8.2.5.** Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

**8.2.6.** A Assembleia Geral somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

**8.2.6.1.** O prazo previsto no item 8.3.1 acima poderá ser dispensado quando comparecerem ou se

manifestarem todos os Cotistas com direito de voto na respectiva Assembleia.

**8.2.7.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**8.3.** A convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral ou a Assembleia Especial deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**8.3.7.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**8.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral ou a Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas, observado que, na hipótese de Assembleia Especial, o percentual será apurado sobre as Cotas da respectiva Classe.

**8.4.1.** O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial.

**8.4.2.** A convocação e a realização da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A Assembleia será instalada com a presença ou a manifestação de qualquer número de Cotistas com direito de voto, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação aplicável ou este Regulamento exijam quórum específico de instalação.

**8.6.** A Assembleia Geral e a Assembleia Especial podem ser realizadas:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**8.6.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**8.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**8.6.3.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

**8.7.** Ressalvados os quóruns qualificados previstos neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou nos respectivos Apêndices, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes ou que tenham validamente se manifestado. .

**8.7.1.** Os quóruns qualificados aplicáveis às matérias de interesse da Classe ou de suas Subclasses estão previstos no Capítulo XIII do respectivo Anexo Descritivo.

**8.7.2.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**.

**8.7.3.** Nas Assembleias Especiais, a forma de cálculo e de atribuição dos votos entre as Classes e Subclasses será aquela prevista no respectivo Anexo Descritivo e nos Apêndices.

**8.7.4.** As matérias que resultem ou possam resultar na redução do índice de subordinação de determinada Subclasse observarão as limitações de voto previstas na regulamentação aplicável e no respectivo Anexo Descritivo.

**8.8.** As deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**8.8.1.** Os Cotistas deverão se manifestar no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados do encaminhamento da consulta, salvo prazo superior previsto na regulamentação aplicável ou fixado pela ADMINISTRADORA em razão da complexidade da matéria.

**8.8.2.** Aplicam-se à consulta formal os mesmos quóruns de deliberação, impedimentos de voto e regras de apuração aplicáveis à Assembleia realizada em reunião.

**8.9.** Poderão participar e votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou seus procuradores devidamente constituídos.

**8.9.1.** O procurador deverá possuir mandato com poderes específicos para representação em Assembleia, outorgado há menos de 1 (um) ano, devendo o respectivo instrumento ser apresentado à ADMINISTRADORA para verificação e arquivamento.

**8.9.2.** Não podem votar nas Assembleias:

I – a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** e suas Partes Relacionadas, seus sócios, diretores e empregados;

II – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

III – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**8.9.3.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso III do item acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**8.10.** O resumo das decisões da Assembleia deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da respectiva Assembleia.

## **CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**9.1.** Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, ou das Classes, individualmente, as despesas descritas a seguir, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** ou da Classe;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do Auditor Independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** ou das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de Assembleia;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios

IX – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

X - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do **FUNDO**;

**9.1.1.** Nas despesas incorridas pelo Fundo, ratear-se-ão os custos entre suas Classes; nas despesas incorridas isoladamente por uma Classe, ratear-se-ão os custos entre suas Subclasses; nas despesas isoladamente incorridas por uma Classe e atribuíveis a uma única Subclasse, será afetado apenas o patrimônio atribuível àquela Subclasse, de acordo com o disposto nos Anexos Descritivos.

**9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possua uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pelo patrimônio da Classe de Cotas.

**9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** ou das Classes, no item 9.1 acima ou nos Anexos Descritivos, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**9.4** Estão abrangidos como Encargo do **FUNDO** ou da Classe, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 9.1, inciso “V” desta parte geral do Regulamento, acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando estes figurarem: **(i)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o **FUNDO** ou com as Classes; ou **(ii)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, cujo pedido ou causa de pedir guarde relação com as atividades do **FUNDO** ou das Classes.

**9.4.1.** Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial por ter agido dolosamente ou com má fé, este deverá ressarcir o **FUNDO** ou as Classes, conforme o caso, das despesas e valores que por eles tenham sido suportados, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 9.4 acima.

**9.4.2.** Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas acima poderão ser provisionadas na contabilidade do **FUNDO** e das Classes, e, a critério da **ADMINISTRADORA**, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

**9.4.3.** Na hipótese de a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial deliberar pela liquidação do **FUNDO** ou das Classes, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do **FUNDO** e/ou das Classes afetadas ficará condicionada à prévia transferência dos valores assim provisionados para uma conta bancária vinculada, em benefício do Prestador de Serviço Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a promover a abertura da referida conta bancária vinculada e à transferência dos recursos relativos às provisões constituídas. Alternativamente, outro mecanismo de garantia equivalente poderá ser adotado, desde que seja deliberado em Assembleia e acordado pelo Prestador de Serviço Essencial afetado.

**9.4.4.** Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do **FUNDO** ou das Classes ou após o referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

## **CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES**

**10.1.** A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, na periodicidade prevista no item 14.1 do Anexo Descritivo;

II – disponibilizar aos Cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro da administradora no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução.

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

;

IV – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações

**10.2.** A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

**10.3.** A informação relativa às ações judiciais e arbitrais de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, integrante do demonstrativo trimestral de que trata o inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

**10.4.** Para efeitos da elaboração do demonstrativo trimestral de que trata o inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a transferência dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência de Direitos Creditórios.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação.

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou transferência de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**10.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

## **CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada, assim que tiver conhecimento, a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe., A **GESTORA** e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre qualquer fato relevante de que venham a ter

conhecimento.

**11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de Prestador de Serviço Essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

**11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

**11.4.1.** A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

## **CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

**12.1.** O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**12.2.** Ao término de cada exercício social devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

**12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**13.1.** O **FUNDO** será liquidado:

I – por deliberação da Assembleia Geral;

II – em consequência da liquidação ou extinção de todas as Classes constituídas no seu âmbito;

III – caso não remanesça qualquer Classe em funcionamento; ou

IV – nas demais hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável ou por determinação da autoridade competente.

**13.2.** A liquidação de determinada Classe não acarretará a liquidação do **FUNDO** enquanto houver outra Classe em funcionamento.

**13.3.** A liquidação de cada Classe observará o disposto no respectivo Anexo Descritivo, incluindo:

I – a suspensão de novas aquisições e emissões;

II – a realização dos ativos;

III – o pagamento dos Encargos e das obrigações da Classe;

IV – a ordem de aplicação dos recursos;

V – o resgate das Cotas; e

VI – o tratamento das contingências e dos ativos remanescentes.

**13.4.** A liquidação do FUNDO será conduzida pela ADMINISTRADORA, com o suporte da GESTORA, dentro das respectivas esferas de atuação, até o cancelamento do registro de funcionamento perante a CVM.

**13.5.** Durante a liquidação serão preservados:

I – a segregação patrimonial entre as Classes;

II – o tratamento isonômico entre Cotas da mesma Subclasse;

III – as prioridades econômicas entre as Subclasses; e

IV – os direitos dos credores de cada patrimônio segregado.

## **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Salvo disposição específica em contrário, os prazos previstos neste Regulamento serão contados de acordo com o artigo 132 do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, em dias corridos.

**14.2.** Quando este Regulamento estabelecer prazo em Dias Úteis, serão observados a definição constante do Capítulo II e os calendários aplicáveis à respectiva obrigação.

**14.3.** As comunicações aos Cotistas serão realizadas prioritariamente por meio eletrônico, nos endereços informados à ADMINISTRADORA, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação exijam outra forma de comunicação.

**14.3.1.** O Cotista será responsável por manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos

atualizados perante a ADMINISTRADORA.

**14.3.2.** A ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de encaminhar nova comunicação ao endereço eletrônico desatualizado após a devolução ou o insucesso da primeira comunicação, sem prejuízo da disponibilização da informação pelos demais meios previstos na regulamentação.

**14.4.** A ADMINISTRADORA disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações pelos seguintes canais:

I – telefone: (11) 0800 7750500;

II – correio eletrônico: adm.fundos@bancodaycoval.com.br ; e

III – endereço para correspondência: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo, Estado de São Paulo.

**14.5.** A eventual invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de determinada disposição deste Regulamento não prejudicará as demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes na máxima extensão permitida.

## **CAPÍTULO XV – DO FORO**

**15.1. Abrangência.** Toda controvérsia de natureza patrimonial disponível decorrente ou relacionada a este Regulamento, ao Anexo Descritivo, aos Apêndices, à titularidade ou ao exercício dos direitos decorrentes das Cotas será solucionada na forma deste Capítulo, desde que as partes envolvidas estejam vinculadas a esta cláusula por meio deste Regulamento, do termo de adesão ou do respectivo contrato de prestação de serviços.

**15.1.1. Mediação.** Os litígios decorrentes deste Regulamento serão submetidos à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação. As partes deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo primeiro, da Lei n.º 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade de ambas as partes.

**15.1.1.** A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, não excedendo ao prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação.

**15.1.2.** As sessões de mediação serão realizadas nas dependências da CAMARB ou via

videoconferência, a depender do menor custo para Solicitação de Mediação.

**15.1.3.** O procedimento contará com a atuação de um mediador, que será escolhido de comum acordo pelas partes. Caso as partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.

**15.1.4.** Caso não compareça à primeira sessão de mediação, havendo posterior instauração de processo judicial ou arbitral para tratar da mesma controvérsia objeto da mediação proposta, a parte convidada ficará responsável pelo pagamento de 10% (dez) por cento das custas e honorários sucumbenciais, independentemente do resultado do processo.

**15.1.5.** A mediação e todas as informações, manifestações e documentos produzidos exclusivamente para esse procedimento serão confidenciais, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação.

**15.2. Arbitragem.** Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Regulamento será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem, em vigor na data de início do respectivo procedimento. O início da arbitragem não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

**15.2.1.** Fica, ainda, definido que: (a) a sede da arbitragem será a capital do Estado de São Paulo; (b) o idioma será português (Brasil) e será utilizado as Leis da República Federativa do Brasil; e c) as partes definem que o procedimento contará com a atuação de 1 (um) árbitro, nomeado conforme disposto no referido Regulamento.

**15.2.2.** O procedimento arbitral será confidencial, ressalvadas:

I – as divulgações exigidas pela legislação, pela regulamentação ou por autoridade competente;

II – as informações necessárias ao exercício de direitos perante o Poder Judiciário; e

III – as divulgações exigidas aos prestadores de serviços para o cumprimento de suas obrigações.

**15.2.3.** A sentença arbitral será final e vinculante para as partes, que se obrigam a cumpri-la nos seus exatos termos.

**15.2.4.** O árbitro decidirá sobre a responsabilidade das partes pelas custas, despesas e honorários relativos à arbitragem, observados a legislação aplicável e o Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

**15.3. Medidas Judiciais.** Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer parte poderá recorrer ao

Poder Judiciário para requerer medida cautelar ou de urgência destinada a evitar o perecimento de direito, preservar ativos, provas ou garantias ou assegurar a utilidade da arbitragem.

**15.3.1.** Após a constituição do tribunal arbitral, competirá ao árbitro manter, modificar, revogar ou conceder as medidas cautelares ou de urgência, observada a legislação aplicável.

**15.4. Foro.** Para as medidas legais cautelares e de execução ou laudo arbitral, fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo.

**ANEXO DESCRITIVO DA  
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo Descritivo constitui parte integrante e inseparável do Regulamento do AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e disciplina as características, os direitos, as obrigações e o funcionamento da Classe Única de Cotas do FUNDO.

Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo com iniciais maiúsculas terão os significados atribuídos na Parte Geral do Regulamento ou no Capítulo IV abaixo.

**I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**1.1.** A Classe de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

**1.2. Responsabilidade Limitada.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, não havendo solidariedade entre os Cotistas.

**1.2.1.** Os Cotistas somente estarão obrigados a integralizar:

I – as Cotas por eles efetivamente subscritas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição; e

II – os valores objeto de compromisso de subscrição e integralização expressamente assumido, por escrito, pelo respectivo Cotista.

**1.2.2.** Caso não haja saldo subscrito e ainda não integralizado ou compromisso expresso de subscrição e integralização, nenhum Cotista estará obrigado a realizar aportes adicionais de recursos, ainda que:

I – o Patrimônio Líquido da Classe seja negativo;

II – a Classe não possua ativos suficientes para cumprir suas obrigações; ou

III – ocorra desenquadramento da Subordinação Mínima.

**1.2.3.** Qualquer aporte destinado à recomposição do Patrimônio Líquido, ao reenquadramento da Subordinação Mínima ou ao custeio de medidas judiciais ou extrajudiciais dependerá de decisão voluntária do respectivo Cotista ou de terceiro, formalizada em instrumento próprio.

**1.3.** Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ANBIMA"), o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agronegócio.

## II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.
- 2.2.** Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis, observado que não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais e em feriados da Cidade de São Paulo/SP, na forma dos Apêndices, devendo tais resgates e aplicações ser efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
- 2.3.** Todas as obrigações previstas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 2.4.** As condições, os períodos de carência, as janelas para apresentação dos pedidos, as datas de conversão e os prazos para pagamento dos resgates serão estabelecidos nos Apêndices das respectivas Subclasses.

## III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

## IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo Descritivo, iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados que lhes forem atribuídos na Parte Geral deste Regulamento ou na tabela a seguir, sendo certo que, em caso de conflito, as definições previstas na tabela abaixo se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na parte geral do Regulamento:

|                                           |                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:</b> | a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;                                                                   |
| <b>BANCO DE COBRANÇA:</b>                 | significa a instituição financeira ou de pagamento responsável pela emissão dos boletos ou pela disponibilização dos meios de pagamento dos Direitos Creditórios; |
| <b>CÓDIGO ANBIMA:</b>                     | Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;                                                                                  |
| <b>DATA DE AQUISIÇÃO:</b>                 | significa cada data em que a Classe adquirir ou subscrever Direitos Creditórios;                                                                                  |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b>                                 | significam: <b>I</b> – os direitos representados por CPR ou CPR-F emitidas diretamente em favor da Classe ou validamente adquiridas pela Classe; e <b>II</b> – os direitos representados por CRA adquiridos ou subscritos pela Classe, lastreados em Créditos do Agronegócio Subjacentes que atendam aos requisitos deste Anexo Descritivo;                                                                                                                                                                                                              |
| <b>DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS:</b>                      | os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos à Classe nos termos do Instrumento de Aquisição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS:</b>                   | significam os Direitos Creditórios que não tenham sido pagos, entregues ou liquidados na respectiva data de vencimento, observados eventuais períodos de cura previstos nos respectivos documentos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DOCUMENTOS DA CLASSE:</b>                                | significam, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo Descritivo, os Apêndices, os Instrumentos de Aquisição e os demais instrumentos celebrados em nome da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:</b> | significam: <b>I</b> – as CPR, as CPR-F e seus instrumentos de emissão, registro, endosso, transferência e garantia; <b>II</b> – em relação aos CRA, o termo de securitização, os certificados, os documentos dos Créditos do Agronegócio Subjacentes, os instrumentos de instituição do regime fiduciário e do patrimônio separado e os demais documentos da emissão; e <b>III</b> – a documentação complementar necessária para comprovar a origem, a existência, a titularidade, a validade, a exigibilidade e as garantias dos Direitos Creditórios; |
| <b>EMISSION DE CPR:</b>                                     | significa o Devedor ou outra pessoa legitimada pela Lei n.º 8.929/1994 que emita CPR ou CPR-F;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>GARANTIAS ADICIONAIS:</b>                                | significam as garantias reais ou fidejussórias constituídas em acréscimo à Razão de Garantia ou em complemento à estrutura de crédito da operação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>IGP-M:</b>                                               | o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA:** significa a relação entre: **I** – o saldo devedor dos Direitos Creditórios vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, líquido das recuperações e observados os critérios contábeis aplicáveis; e **II** – o saldo devedor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

**INSTRUMENTO DE AQUISIÇÃO:** significa o instrumento que formalize a subscrição, a aquisição, a cessão, o endosso ou outra forma admitida de transferência dos Direitos Creditórios para a Classe;

**LEI DO ICP-BRASIL:** é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

**ORIGINADOR:** significa a pessoa que tenha originado o Direito Creditório ou o Crédito do Agronegócio Subjacente ou que tenha participado de sua estruturação original, conforme identificada no respectivo Instrumento de Aquisição, não se confundindo, exclusivamente por essa razão, com a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou com eventual intermediador da operação;

**POLÍTICA DE COBRANÇA:** significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, disciplinada no Capítulo IX deste Anexo Descritivo;

**POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO:** significa a política de originação dos Direitos Creditórios e de concessão dos correspondentes créditos, estabelecida pela **GESTORA** com o suporte técnico da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, na forma do Capítulo IX deste Anexo Descritivo;

**RAZÃO DE GARANTIA:** significa a relação mínima de 120% (cento e vinte por cento) entre o valor das garantias consideradas elegíveis e o saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios, observados os critérios do Capítulo VI;

**REVOLVÊNCIA:** significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a

utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

**SAÍDAS LÍQUIDAS**

Significa, em relação a determinada Janela de Resgate, o valor positivo, se houver, correspondente à diferença entre: (i) a somatória dos resgates programados para aquela Janela de Resgate, acrescida dos Encargos provisionados; e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada por Ativos Financeiros de liquidez imediata, no último Dia Útil imediatamente anterior à Janela de Resgate em apreço, acrescida do valor presente dos Direitos Creditórios com vencimento estimado para aquela Janela de Resgate.

**SUBORDINAÇÃO MÍNIMA:**

significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas, conforme o Capítulo XII;

**TAXA DE CONSULTORIA:**

significa a remuneração devida pela Classe à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** pela prestação dos serviços de consultoria especializada, na forma do item 11.2 deste Anexo Descritivo;

**TAXA DE CUSTÓDIA:**

significa a remuneração devida pela Classe pelos serviços de custódia e controladoria, na forma do item 11.1 deste Anexo Descritivo;

**UNIDADE ECONÔMICA RURAL:**

significa o conjunto econômico e produtivo analisado de forma consolidada, compreendendo, conforme aplicável, o Devedor, seus controladores, sociedades controladas ou sob controle comum, garantidores, áreas exploradas, ativos produtivos, contratos agrícolas, fluxos financeiros, inscrições estaduais e demais pessoas, bens e relações que componham ou suportem a atividade rural financiada.

## **V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**5.1.** A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, observados este Anexo Descritivo, a regulamentação aplicável e as deliberações da Assembleia.

**5.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, assim entendidos como aqueles de montante e prazo conhecidos, oriundos de operações representadas por CPR e/ou CPR-F e CRA, considerados como direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, XIII, “e”,

do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

**5.3.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**5.3.1.** Adicionalmente, a Classe deverá manter o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários para fins tributários.

**5.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, ou à suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

**5.4.1.** A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

**5.5.** A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**5.5.1.** As CPR, CPR-F e/ou CRA poderão contar com garantia de recebíveis, cessão fiduciária de títulos de crédito ou direitos creditórios, podendo ainda contar com outros tipos de garantias.

**5.5.2.** A aquisição dos Direitos Creditórios poderá ocorrer por subscrição primária, cessão, endosso, aquisição em mercado regulamentado ou qualquer outra forma admitida pela legislação e pelos respectivos documentos.

**5.6.** Conforme o caso, o Emissor poderá ou não responder pelo pagamento dos Direitos Creditórios transferidos à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Emissores serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**5.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe poderão ser com coobrigação do Emissor e/ou do Originador.

**5.8.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios.

**5.9.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e **CONSULTORA DE CRÉDITO** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**5.10.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a transferência dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**5.11.** Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**5.12.** Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

**5.13.** Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Instrumento de Aquisição, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Originador e/ou suas Partes Relacionadas.

**5.14.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas

**5.15.** Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor ou emissor nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, conforme §7º, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM n.º 175.

**5.16.** É vedado a esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** e suas Partes Relacionadas;
- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- e) realizar operações com *warrants*.

**5.17.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**5.18. Ativos Preexistentes.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira na data de entrada em vigor deste Anexo Descritivo poderão ser mantidos até sua liquidação, vencimento ou alienação, ainda que não atendam integralmente a Critério de Elegibilidade introduzido pela reforma do Regulamento, desde que:

I – fossem admitidos pela política de investimento vigente na respectiva Data de Aquisição;

II – sua manutenção não seja vedada por norma cogente; e

III – a GESTORA considere sua manutenção compatível com o melhor interesse da Classe.

**5.18.1.** A desconformidade decorrente exclusivamente da alteração do Regulamento não será considerada desenquadramento passivo, Evento de Avaliação ou fundamento de responsabilidade de prestador de serviços.

## **VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**6.1.** Os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja validação final competirá à GESTORA:

I – ser representados por CPR, CPR-F ou CRA;

II – no caso de CPR ou CPR-F:

- a) ser emitidos por pessoa legitimada pela Lei n.º 8.929/1994; e
- b) ter como Devedor produtor rural em recuperação judicial ou extrajudicial;

III – no caso de CRA:

- a) ser emitidos por Securitizadora regularmente constituída e habilitada;
- b) estar vinculados a Patrimônio Separado, quando aplicável;
- c) estar lastreados em Créditos do Agronegócio Subjacentes devidos por produtores rurais em recuperação judicial ou extrajudicial; e
- d) assegurar à Classe acesso aos documentos da emissão, do lastro, das garantias e do Patrimônio Separado.

IV – Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, assim entendidos como aqueles de montante e prazo conhecidos, oriundos de operações representadas por CPR e/ou CPR-F e CRA, considerados como direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, XIII, “e”, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

V – possuir prazo remanescente máximo de 720 (setecentos e vinte) dias corridos entre a Data de Aquisição e o vencimento final;

VI – tenham remuneração baseada em taxa de juros, que deverá ser equivalente a, no mínimo, a meta de rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior acrescida dos Encargos do Fundo e da Classe;

**6.2.** Incumbirá à CONSULTORA ESPECIALIZADA, por seu turno, assegurar que os Direitos Creditórios, observem os seguintes requisitos:

I – decorram de CPR, CPR-F e/ou CRA que contem com garantia de alienação fiduciária e/ou de penhor de grãos equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios (“Razão de Garantia”). Sem prejuízo da Razão de Garantia poderão ser constituídas garantias adicionais aos Direitos Creditórios, tais como exemplificativamente: (a) alienação fiduciária de bens imóveis e/ou hipoteca; (b) cessão fiduciária de recebíveis; (c) aval, fiança, e/ou inclusão de devedores solidários; e (d) quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias (em conjunto, as

**“Garantias Adicionais”**), desde que permitidas pela Política de Crédito e Originação;

II – quando houver alienação fiduciária de imóvel, o valor do bem deverá estar suportado por: a) laudo utilizado no processo de recuperação ou insolvência, desde que atual e metodologicamente adequado; ou b) laudo elaborado por avaliador independente com experiência compatível;

III – não ser devido por Devedor que, na Data de Aquisição: a) esteja inadimplente perante a Classe; ou b) integre Grupo Econômico ou Unidade Econômica Rural de Devedor inadimplente perante a Classe, salvo aprovação expressa e fundamentada da GESTORA, admitida pela Política de Crédito e Originação e sem prejuízo dos quóruns aplicáveis;

IV – considerada a aquisição *pro forma*, a exposição a um mesmo Devedor, sua Unidade Econômica Rural, seu Grupo Econômico, garantidores e Partes Relacionadas não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido na Data de Aquisição;

V – considerada a aquisição *pro forma*, a concentração por cultura não poderá exceder: a) soja e milho, isolada ou conjuntamente: 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido; b) sorgo e feijão, isolada ou conjuntamente: 90% (noventa por cento); e c) demais culturas, individualmente: 60% (sessenta por cento);

VI – o Devedor, o Emissor de CPR e os devedores dos Créditos do Agronegócio Subjacentes não poderão integrar os Grupos Econômicos da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

VII – os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e os instrumentos de garantia deverão estar adequadamente formalizados e, quando exigível, registrados, depositados ou averbados;

VIII – a análise da operação deverá abranger, conforme sua materialidade e complexidade: a) aspectos financeiros e comerciais; b) aspectos jurídicos e recuperacionais; c) aspectos agronômicos e produtivos; d) aspectos ambientais e regulatórios; e e) suficiência e exequibilidade das garantias;

IX – a destinação dos recursos deverá estar vinculada à atividade agrícola admitida pela Política de Crédito e Originação, sendo vedada sua utilização para: a) cultivo, produção ou comercialização de tabaco, fumo e derivados; b) atividade de pecuária; ou c) atividade vedada pela legislação ou pelas políticas socioambientais aplicáveis; e

X – a operação deverá ser aprovada pela GESTORA após recomendação fundamentada do comitê de crédito da CONSULTORA ESPECIALIZADA.

**6.3.** Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade acima (cláusula 6.1.), serão consideradas a posição do Fundo, das Cotas e dos Direitos Creditórios de até 2 (dois) Dias Úteis que imediatamente antecedam à Data de Aquisição e com base nas informações que estejam disponíveis à época a

## **ADMINISTRADORA.**

**6.3.1** A composição das Garantias Adicionais observará os parâmetros definidos na Política de Crédito e Originação.

**6.3.2.** A exposição será consolidada por Unidade Econômica Rural, considerando Devedores, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, garantidores, coobrigados e demais pessoas cuja capacidade de pagamento ou risco esteja economicamente interligado.

**6.4.** A **GESTORA** não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas por terceiros, incluindo, mas não se limitando àquelas prestadas pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, para a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

**6.4.1.** A **CONSULTORA ESPECIALIZADA** fornecerá à **GESTORA** as informações, os documentos e as declarações necessárias à análise, respondendo pela integridade e pela exatidão: **I** – das informações produzidas diretamente pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**; e **II** – da compilação e da apresentação por ela realizadas, sem assumir garantia absoluta sobre a autenticidade material de documento produzido por terceiro quando a irregularidade não fosse identificável pelas diligências que lhe competiam.

**6.5.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, e o Originador, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

## **VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**7.1.** Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, contratados pela **GESTORA**.

**7.2.** A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, nos termos do Contrato de Consultoria.

**7.2.1.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, compete à **CONSULTORA ESPECIALIZADA**:

**I** – prospectar, analisar e selecionar os potenciais Devedores, Emissores e Originadores, bem como os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade, os limites de concentração e os demais parâmetros previstos no Anexo Descritivo e na Política de Crédito

e Originação;

II – realizar a análise de crédito dos Devedores e/ou dos Emissores, compreendendo, no mínimo, a verificação de sua regularidade cadastral e societária, de sua situação patrimonial e financeira, da existência de restrições creditícias e de demandas judiciais e administrativas relevantes, bem como a avaliação das garantias oferecidas e do atendimento à Razão de Garantia;

III – submeter à **GESTORA**, previamente a cada Data de Aquisição e com a antecedência estabelecida no Contrato de Consultoria, proposta de aquisição instruída com os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, com a documentação complementar de que trata o item 10.1.2 do Anexo Descritivo, com a memória de cálculo da operação e com a evidência de registro dos Direitos Creditórios perante a Registradora;

IV – prestar à **GESTORA** as informações e as declarações necessárias à verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, respondendo pela veracidade, pela integridade e pela suficiência das informações e dos documentos que apresentar;

V – negociar o Preço de Aquisição/Subscrição Primária e as demais condições econômicas da operação, submetendo-os à aprovação da **GESTORA**;

VI – responsabilizar-se pela formalização dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e dos respectivos instrumentos de garantia, diligenciando para que sejam obtidos os registros, as averbações e as demais providências necessárias à sua validade, eficácia e oponibilidade perante terceiros;

VII – manter atualizada a lista de Grupos Econômicos a que se refere o Capítulo VI do Anexo Descritivo, encaminhando-a à **GESTORA** sempre que houver alteração;

VIII – acompanhar, ao longo da vigência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a situação dos Devedores, das garantias constituídas e das safras financiadas, encaminhando à **GESTORA** e à **ADMINISTRADORA**, na periodicidade prevista no Contrato de Consultoria, relatório sobre o resultado desse acompanhamento;

IX – comunicar imediatamente à **GESTORA** e à **ADMINISTRADORA** a ocorrência ou a iminência de qualquer fato de seu conhecimento que possa (a) caracterizar Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (b) comprometer a existência, a validade, a exigibilidade ou a exequibilidade dos Direitos Creditórios; (c) implicar deterioração, perecimento ou insuficiência das garantias; ou (d) afetar de modo relevante a capacidade de pagamento dos Devedores;

X – manter, às suas expensas, estrutura técnica, operacional e de pessoal adequada ao desempenho de suas funções, bem como regras, procedimentos e controles internos por escrito e passíveis de

verificação;

XI – franquear à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e ao Auditor Independente, ou a terceiros por eles contratados, o acesso às suas instalações, sistemas, registros e documentos relativos à prestação dos serviços, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas, promovendo os ajustes e as correções que lhe forem solicitados;

XII – manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e ao combate à corrupção; e

XIII – observar as disposições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, do Contrato de Consultoria e das políticas aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial.

**7.2.2. A CONSULTORA ESPECIALIZADA** deverá assegurar que os Devedores não poderão utilizar os recursos angariados com a transferência dos Direitos Creditórios em benefício de atividades de agricultura plantio de tabaco, fumo e seus assemelhados e derivados, tampouco atividades de pecuária de qualquer espécie.

**7.3. A GESTORA**, em nome da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**7.3.1. Os serviços do AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III – prestar atendimento aos prestadores de serviços de cobrança e escritórios de advocacia subcontratados e aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

IV – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e no Capítulo IX deste Anexo Descritivo;

V – enviar aos prestadores de serviços de cobrança e escritórios de advocacia subcontratados ou aos

Devedores, conforme aplicável, os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

VI – realizar o atendimento e gerenciar o relacionamento com os prestadores de serviços de cobrança e escritórios de advocacia subcontratados; e

VII – proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

**7.3.2.** No desempenho de suas atividades, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá renegociar junto aos respectivos Devedores os Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, alongar prazos, conceder descontos e abatimentos, renunciar valores de multa e mora etc., desde que seja observada a política de cobrança previamente aprovada pela **GESTORA**.

**7.3.3. O AGENTE DE COBRANÇA** foi contratado, nos termos da legislação vigente, para, sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a **GESTORA**, em nome da Classe, realizar, a expensas e em nome da Classe, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a **GESTORA**.

**7.3.4. O AGENTE DE COBRANÇA**, visando a tutela dos interesses da Classe, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, sendo certo que as despesas incorridas com a adoção desses procedimentos constituirão Encargos da Classe.

## **VIII – DA NATUREZA**

**8.1.** Os Direitos Creditórios serão oriundos de CPR, CPR-F e/ou CRA devidas pelos Emissores, considerando os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo estes, tais direitos de crédito, representados pelos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios.

## **IX – DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**9.1.** A Política de Crédito e Originação integra a política de investimentos desta Classe e disciplina os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão dos correspondentes créditos, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Compete à **GESTORA** estabelecer e manter a Política de Crédito e Originação, com o suporte técnico da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, permanecendo indelegáveis as atribuições da **GESTORA** relativas à

análise, à seleção, à aquisição, à substituição e à alienação dos Direitos Creditórios.

**9.1.1. Originação.** Os Direitos Creditórios são originados no segmento do agronegócio e decorrem da concessão de crédito a produtores rurais em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante a emissão dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Emissores e a sua aquisição pela Classe na forma do Instrumento de Aquisição. O processo de originação compreende o registro da origem da oportunidade, a triagem inicial quanto à aderência aos Critérios de Elegibilidade, aos limites de concentração e às demais condições previstas neste Anexo Descritivo, e a identificação do Devedor, do respectivo Grupo Econômico, dos garantidores e das Partes Relacionadas relevantes, com a consequente consolidação da exposição da Classe.

**9.1.2. Concessão.** A concessão do crédito tem por fundamento a avaliação da capacidade futura de geração de caixa da atividade rural do Devedor, não se limitando à avaliação das garantias. Previamente a cada Data de Aquisição, a operação será submetida a análise multidisciplinar, proporcional ao risco, à materialidade e à complexidade da operação, que considerará, conforme aplicável: (i) a finalidade produtiva, o orçamento e o cronograma do respectivo ciclo agrícola; (ii) a regularidade cadastral e societária, a situação patrimonial, financeira e comercial do Devedor e a existência de restrições creditícias e de demandas judiciais e administrativas relevantes; (iii) o estágio, os termos e as condições do processo de recuperação judicial ou extrajudicial do Devedor, inclusive a existência de plano homologado em juízo e os seus efeitos sobre a exigibilidade dos Direitos Creditórios; (iv) a validade, a exequibilidade e a correta formalização dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios; e (v) a suficiência, a liquidez e a prioridade das garantias, observados a Razão de Garantia e os parâmetros de composição das Garantias Adicionais.

**9.1.3. Processo decisório.** As análises serão consolidadas em memorando de crédito e submetidas ao comitê de crédito da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, que emitirá recomendação fundamentada à **GESTORA**, com a indicação dos principais riscos, dos respectivos mitigadores, das condições precedentes e das diretrizes de monitoramento aplicáveis. A recomendação da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** não vincula a **GESTORA**, a quem competem a decisão final quanto à aquisição e a validação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, na forma do Capítulo VI deste Anexo Descritivo.

**9.1.4. Formalização e monitoramento.** A partir da respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios serão objeto de monitoramento contínuo e proporcional ao risco, abrangendo o desenvolvimento do ciclo produtivo, a situação financeira e comercial do Devedor, o curso do respectivo processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a integridade do lastro e a suficiência das garantias, devendo a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** comunicar tempestivamente à **GESTORA** os eventos capazes de afetar a capacidade de pagamento do Devedor ou o enquadramento da operação e recomendar as medidas de mitigação cabíveis, tais como o reforço de garantias, a renegociação ou o encaminhamento ao **AGENTE DE COBRANÇA** na forma deste Capítulo IX.

**9.1.5. Metodologia e atualização.** Os modelos, as matrizes, os pesos, os fatores de ajuste, os testes de estresse, os indicadores, as alçadas e os demais procedimentos operacionais de caráter metodológico não integram este Regulamento, devendo ser compatíveis com ele e permanecer à disposição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco, quando aplicável, e das autoridades competentes, observados os deveres de confidencialidade. Alterações meramente procedimentais ou metodológicas poderão ser promovidas pela **GESTORA**, ouvida a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, independentemente de alteração deste Regulamento, ao passo que as alterações que ampliem o universo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição, modifiquem os Critérios de Elegibilidade, reduzam a Razão de Garantia ou alterem os limites de concentração dependerão da correspondente alteração deste Regulamento.

**9.2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser efetuada **(i)** por meio de boletos bancários emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA** e enviados aos Devedores, conforme aplicável, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, tendo a Classe como favorecida ou **(ii)** por meio de crédito em Conta da Classe.

**9.2.1.** Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente e/ou conta de pagamento serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe.

**9.2.2.** A **GESTORA** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios, conforme informações prestadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

**9.3.** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

*(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos*

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

*(ii) Procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos*

Não obstante os procedimentos e esforços de cobrança extrajudicial indicados no item (i) acima, em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial conforme indicado no item (i) acima. O procedimento de cobrança judicial será conduzido e coordenado pelo **AGENTE DE**

**COBRANÇA**, mediante a seleção e contratação de escritórios de advocacia (prévia e expressamente aprovados pela **GESTORA**) que deverão tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança desses Direitos Creditórios Inadimplidos.

**9.4** Todos os custos relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados pela Classe.

**9.5.** Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Emissor, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

**9.6.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**9.6.1.** Todos os aportes a serem realizados pelos Cotistas, nos termos do item 9.6 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

**10.1.** A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** de forma integral.

**10.1.1.** Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios em até 10 (dez) dias corridos após a aquisição dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II - Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os Emissores dos Direitos Creditórios.

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$  : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados; e

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios.

**10.1.2.** A **CONSULTORA ESPECIALIZADA** encaminhará à **GESTORA**, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, os Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, bem como toda a documentação complementar aplicável, compreendendo, conforme o caso, documentos jurídicos, registrais, cadastrais, financeiros, agrônômicos, operacionais, tecnológicos e demais documentos previstos na Política de Crédito e Originação, suficientes para demonstrar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade conforme estabelecido no contrato a ser celebrado pela Classe, por meio da **GESTORA**, e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

**10.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**10.3.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**10.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE**, ou terceiro por ele contratado, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**10.4.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

**10.5.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – realizar a custódia das carteiras de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros das Classes;

II – realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III – cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV - realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V - acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VI - executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

**10.5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro subcontratado, a guarda prevista no inciso IV do item 10.5 acima.

**10.5.2.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Emissor, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

## XI – DAS TAXAS

**11.1.** Pelos serviços de administração e escrituração e pelos serviços de custódia e controladoria, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (respectivamente, “Taxa de Administração” e “Taxa de Custódia”):

| Serviços                                                | Remuneração                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Administração Fiduciária e Escrituração de Cotas</b> | 0,100% a.a. (cem centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).               |
| <b>Custódia e Controladoria</b>                         | 0,025% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). |

**11.1.1.** A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**11.1.2.** Os valores mensais mínimos indicados no item 11.1 acima serão atualizados pelo IGP-M a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do IGP-M em determinado período seja negativa, os valores mínimos acima descritos serão mantidos. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços –

Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**11.1.3.** Os percentuais indicados no item 11.1 acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido da Classe apurado no dia anterior, diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

**11.1.4.** Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 11.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**11.1.5.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e sem prejuízo das hipóteses em que o pagamento da remuneração dos prestadores de serviço constitua um Encargo da Classe.

**11.2.** Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à 0,25% a.a., observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Gestão"). Adicionalmente, pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a CONSULTORA ESPECIALIZADA receberá da Classe uma remuneração mensal de 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ("Taxa de Consultoria"). A **CONSULTORA ESPECIALIZADA** fará jus, ainda, a remuneração a título de "Bônus de Resultado" equivalente a 20% (vinte por cento) da parcela do resultado da Classe que exceder 140% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada do CDI sobre o Patrimônio Líquido médio da Classe, apurada mensalmente, e paga ao final de cada período de 6 (seis) meses contado da primeira Data de Integralização de Cotas da Classe. Não será devido Bônus de Resultado relativamente aos 6 (seis) primeiros meses contados a partir de 31 de julho de 2026 ("Bônus de Resultado").

**11.2.1.** A Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. A Taxa de Gestão, especificamente, será calculada e provisionada todo Dia Útil, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ao passo que a Taxa de Consultoria será calculada e provisionada todo Dia Útil, à razão de 1/22 (um inteiro e vinte e dois avos).

**11.2.2** Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral

de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**11.2.3.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão e sem prejuízo das hipóteses em que o pagamento da remuneração dos prestadores de serviço constitua um Encargo da Classe.

**11.3.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

## **XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA**

**12.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**:

I - Subordinação mínima de 20% (vinte por cento), representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Juniores representarão no mínimo 10% (dez por cento) desta relação.

II - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Juniores representarão no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

**12.1.1** O valor das Cotas Seniores não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**12.2.** Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 12.1 acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **GESTORA** comunicará a **ADMINISTRADORA** que informará tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Subordinação Mínima dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinação Mínima.

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da notificação indicada no inciso I acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima; e

III - Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos indicados no Capítulo XVI abaixo.

**12.2.1.** Não obstante o disposto no item 12.2, acima na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 12.2, inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Subordinação Mínima, este evento será interrompido.

### **XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

**13.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial da presente Classe:

I - deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III - deliberar sobre a substituição da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

IV – deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, [da Taxa Máxima de Distribuição,] da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;

V – deliberar sobre alteração deste Anexo Descritivo;

VI – deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

VII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VIII - deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

IX - deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

IX – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, [das Cotas Investidas] e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e

XI - deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas, nas hipóteses de excesso de subordinação.

**13.2.** Ressalvados os quóruns especiais abaixo, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes ou que tenham validamente se manifestado.

**13.2.1.** A amortização ou o resgate de Cotas Subordinadas por excesso de subordinação dependerá:

I – em primeira convocação, da maioria das Cotas Subordinadas em circulação; e

II – em segunda convocação, da maioria das Cotas Subordinadas presentes.

**13.2.2.** A substituição da CONSULTORA ESPECIALIZADA ou do AGENTE DE COBRANÇA sem Justa Causa dependerá da aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

**13.2.3. Matérias Reservadas às Cotas Subordinadas Juniores.** Sem prejuízo dos demais quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, dependerão adicionalmente da aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores em circulação:

I – qualquer alteração deste Anexo Descritivo que envolva: a) a política de investimento; b) os Critérios de Elegibilidade; c) os limites de concentração; d) a Razão de Garantia; e) a Política de Crédito e Originação; f) a Política de Cobrança; g) a ordem de aplicação dos recursos; h) as janelas, os prazos, as condições ou os procedimentos de resgate; i) o aumento da Subordinação Mínima ou a alteração dos procedimentos aplicáveis ao seu reenquadramento; j) a Taxa de Consultoria, o Bônus de Resultado ou a remuneração do AGENTE DE COBRANÇA; k) a Multa de Remoção; l) as atribuições, prerrogativas ou condições de substituição da CONSULTORA ESPECIALIZADA ou do AGENTE DE COBRANÇA; ou m) os direitos econômicos ou políticos das Cotas Subordinadas Juniores;

II – a emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, exceto quando a emissão já tiver sido expressamente aprovada e integralmente disciplinada em Apêndice;

III – a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores que possa diluir, alterar ou prejudicar os direitos econômicos ou políticos das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;

IV – a criação de nova Classe ou Subclasse;

**V** – a aquisição ou alienação de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros ou outros ativos envolvendo Parte Relacionada à ADMINISTRADORA, à GESTORA, à CONSULTORA ESPECIALIZADA, ao AGENTE DE COBRANÇA ou a qualquer Cotista relevante;

**VI** – a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

**VII** – qualquer operação de reorganização, unificação ou transferência de patrimônio que altere materialmente a posição econômica ou política dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores;

**VIII** – a celebração, alteração material, denúncia ou extinção do Contrato de Consultoria ou do Contrato de Cobrança;

**IX** – a concessão de quitação, exoneração ou renúncia a pretensão da Classe contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORA ESPECIALIZADA ou o AGENTE DE COBRANÇA, quando material; e

**X** – qualquer alteração que, ainda que não expressamente prevista nos incisos anteriores, possa reduzir ou prejudicar materialmente os direitos econômicos, políticos ou de governança das Cotas Subordinadas Juniores.

**13.2.3.1.** A aprovação das Cotas Subordinadas Juniores prevista no item 13.2.3 acima constituirá requisito adicional à aprovação da matéria pelo quórum geral ou especial que lhe seja aplicável, não atribuindo à Subclasse Júnior competência para aprovar isoladamente a respectiva deliberação.

**13.2.3.2.** Não será considerada Matéria Reservada a alteração que:

**I** – decorra exclusivamente de exigência legal, regulamentar ou de determinação expressa da CVM;

**II** – se limite à atualização cadastral de prestador de serviços; ou

**III** – não produza efeito material sobre os direitos das Cotas Subordinadas Juniores, ressalvado que nenhuma dessas hipóteses poderá ser utilizada para reduzir ou esvaziar as proteções previstas neste item 13.2.3.

**13.2.4.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar na redução do índice de subordinação de determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores e os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse objeto da deliberação, observada a regulamentação aplicável.

**13.2.5.** A CONSULTORA ESPECIALIZADA e o AGENTE DE COBRANÇA, bem como suas Partes Relacionadas, sócios, administradores e empregados, poderão exercer os direitos de voto inerentes às

Cotas de sua titularidade.

**13.3.** Aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições procedimentais do Capítulo VIII da Parte Geral.

**13.4.** As manifestações, ciências, concordâncias e atestados dos Cotistas poderão ser coletados e armazenados por meio eletrônico.

**13.5.** As comunicações serão realizadas prioritariamente por meio eletrônico, não havendo obrigação de envio de correspondência física, salvo exigência legal ou regulamentar.

**13.6.** O Cotista será responsável pela atualização de seu endereço eletrônico perante a ADMINISTRADORA.

#### **XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

**14.1.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Apêndices. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Juniores da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

**14.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da **ADMINISTRADORA**, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

**14.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Direito Creditório (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**14.4** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos da metodologia de provisão de perdas da **ADMINISTRADORA**.

**14.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os

procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

**14.6. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ:** Com o objetivo de prevenir, mitigar ou administrar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Fundo conta com Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, que serão automaticamente acionados, observados os termos, condições e limites estabelecidos neste Regulamento, na regulamentação aplicável.

14.6.1. As Saídas Líquidas serão controladas pelo Gestor, e caso sejam atingidos os limites previstos em cada Apêndice, deverão ser seguidos os procedimentos previstos nos Apêndices.

14.6.2. **Fechamento para Resgates.** Em circunstâncias excepcionais de iliquidez, inclusive quando os pedidos de resgate forem incompatíveis com a liquidez da carteira ou houver deterioração relevante da liquidez ou da possibilidade de precificação dos ativos, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, de comum acordo, poderão declarar o fechamento temporário da Classe para resgates.

14.6.3. O fechamento da Classe será imediatamente divulgado por fato relevante e comunicado à CVM e aos distribuidores, quando aplicável.

14.6.4. Os pedidos de resgate que ainda não tenham sido convertidos na data do fechamento serão tratados na forma da regulamentação aplicável e do fato relevante que divulgar o fechamento.

14.6.5. Enquanto a Classe permanecer fechada para resgates, ficará igualmente fechada para novas aplicações, ressalvadas as integralizações:

I – decorrentes de compromissos anteriormente assumidos;

II – necessárias ao cumprimento de obrigações da Classe; ou

III – destinadas voluntariamente à recomposição do Patrimônio Líquido ou da Subordinação Mínima, quando admitidas pela regulamentação.

14.6.6. Caso o fechamento para resgates permaneça por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia Especial, a ser realizada no prazo previsto na regulamentação aplicável, para deliberar, isolada ou cumulativamente, sobre:

I – a reabertura da Classe;

II – a manutenção do fechamento;

III – a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

**IV** – a cisão da parcela ilíquida da carteira;

**V** – o resgate mediante dação em pagamento de ativos; ou

**VI** – a liquidação da Classe.

## **XV – DOS FATORES DE RISCO**

**15.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Originador, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

### **I      Riscos de Mercado**

(i) *Flutuação de Preços dos ativos do FUNDO* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira d Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, ao Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista. Ainda, atividade rural possui ciclos sazonais de plantio, desenvolvimento, colheita, armazenagem e comercialização, com concentração de receitas e despesas em períodos determinados. Atrasos no plantio, na colheita, na entrega ou na venda da produção podem fazer com que o ingresso dos recursos ocorra após o vencimento dos Direitos Creditórios. A concentração de vencimentos em uma mesma safra, cultura ou

período poderá aumentar simultaneamente a necessidade de liquidez da Classe e a exposição a um mesmo evento adverso. Não há garantia de correspondência temporal entre a realização financeira da produção, o vencimento dos ativos da carteira e as obrigações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade das Cotas e causar perdas aos Cotistas.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(iv) *Risco de Preços de Commodities, Prêmios, Base e Câmbio*. Os preços dos produtos agrícolas e de diversos insumos são influenciados por fatores nacionais e internacionais, incluindo oferta e demanda, estoques, safras brasileiras e estrangeiras, políticas agrícolas e comerciais, taxas de juros, câmbio, custos logísticos, prêmios de exportação e diferenças entre os preços de referência e os preços efetivamente praticados na região de produção. A redução do preço do produto, o aumento dos custos ou o descasamento entre receitas e despesas denominadas ou referenciadas em moedas distintas poderá reduzir a margem e o fluxo de caixa dos Devedores. Operações de venda antecipada, fixação de preço ou proteção comercial podem não abranger todo o volume produzido e não eliminam os riscos de preço, volume, base ou contraparte. Tais eventos poderão afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e causar perdas à Classe e aos Cotistas.

## II Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de superendividamento dos Devedores* – A aquisição dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, pode ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

(iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe

### III Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Aberto e Vedação de Negociação em Mercado Secundário* – a Classe será constituída sob a forma de condomínio aberto, sendo que as Cotas só poderão ser amortizadas ou resgatadas durante o prazo de duração de cada Subclasse ou Classe, conforme o caso, não podendo negociadas no mercado secundário. Assim, o Cotista apenas terá liquidez quando da amortização ou resgate das Cotas.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 17, do Anexo Descritivo da Classe. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

### IV Riscos Específicos

#### Riscos Operacionais

(i) *Risco de irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* – o **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a aquisição dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do AGENTE DE COBRANÇA* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer

falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para ao Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco decorrente dos critérios adotados pelo Originador para concessão do crédito* – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Originador. A **GESTORA** monitora a concessão de crédito e, antes de qualquer transferência para a Classe, procede à análise de crédito dos Devedores responsáveis pelo pagamento de cada Direito Creditório ofertado à Classe. Contudo, ainda que a **GESTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito dos Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Risco de Cobrança Judicial de CPR Eletrônica* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CPR emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a

validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CPR podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Emissor à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(vii) *Risco de Sucumbência* - Na hipótese indicada no item (v) acima, a Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(viii) *Risco Agronômico, de Produtividade, Pragas, Doenças e Manejo*. A produtividade e a qualidade da produção dependem, entre outros fatores, da fertilidade e da preparação do solo, da qualidade das sementes, da observância da janela de plantio, da aplicação adequada de fertilizantes e defensivos, do controle de plantas daninhas, pragas e doenças, da disponibilidade de máquinas, mão de obra e assistência técnica e da correta execução dos tratos culturais. Falhas de manejo, erros técnicos, atrasos na execução das atividades, surgimento de pragas ou doenças de difícil controle ou desempenho inferior ao projetado podem reduzir ou inviabilizar a produção. Tais circunstâncias poderão afetar o cumprimento das CPR com Liquidação Física e das CPR-F, reduzir o valor das garantias e causar perdas à Classe e aos Cotistas.

(ix) *Risco de Comercialização e de Contrapartes da Cadeia do Agronegócio*. A liquidação das operações poderá depender da venda da produção a tradings, cooperativas, cerealistas, indústrias, exportadores ou outros compradores. O inadimplemento, a insolvência, a recuperação judicial, a rescisão contratual ou a recusa de recebimento por qualquer dessas contrapartes poderá atrasar ou impedir a conversão da produção em recursos financeiros. Divergências sobre quantidade, qualidade, classificação, preço, descontos, local de entrega ou cumprimento de condições comerciais também

podem afetar o fluxo esperado. Barreiras tarifárias ou não tarifárias, restrições sanitárias, embargos, quotas, sobretaxas e alterações nas condições de comércio nacional ou internacional podem reduzir a demanda ou o preço dos produtos agrícolas, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e causar perdas à Classe e aos Cotistas.

(x) *Risco Logístico, de Armazenagem, Qualidade e Entrega.* O transporte e a comercialização da produção dependem da disponibilidade e das condições de estradas, pontes, ferrovias, hidrovias, armazéns, terminais e portos. Interdições, acidentes, greves, congestionamentos, ausência de veículos, aumento do frete, deterioração da infraestrutura ou eventos climáticos podem atrasar ou impedir o transporte de insumos e produtos. A insuficiência ou inadequação da armazenagem pode ocasionar perda de peso, excesso de umidade, contaminação, infestação, avaria, incêndio, furto, deterioração ou redução da qualidade da produção. Esses eventos podem gerar descontos, rejeição da mercadoria, descumprimento das condições de entrega das CPR com Liquidação Física ou atraso na geração do caixa destinado ao pagamento dos Direitos Creditórios, podendo causar perdas à Classe e aos Cotistas.

#### Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

#### Riscos do Originador e de Originação

(i) *Risco de Rescisão do Instrumento de Aquisição e Originação de Direitos Creditórios* - O Emissor, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento de Aquisição, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Emissores com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Emissores em transferir Direitos Creditórios à Classe.

#### V Risco Ambiental, Trabalhista, Sanitário e Regulatório

(i) *Risco Ambiental, Trabalhista, Sanitário e Regulatório.* A atividade rural está sujeita a normas ambientais, fundiárias, trabalhistas, sanitárias, de saúde e segurança, de uso de recursos hídricos, aplicação e armazenamento de defensivos, manejo de resíduos, proteção de vegetação nativa e regularidade das áreas exploradas. O descumprimento dessas normas poderá resultar em multas, embargos, apreensão de produtos, suspensão ou perda de licenças, restrição ao uso da área, interdição de atividades, obrigação de reparação, perda de acesso a determinados compradores ou responsabilização civil, administrativa e criminal. Alterações legislativas, regulatórias ou de critérios de

comercialização e rastreabilidade também podem aumentar custos ou limitar a produção e a venda. Esses eventos poderão afetar a capacidade de pagamento dos Devedores, o valor das garantias e a recuperação dos Direitos Creditórios, podendo causar perdas à Classe e aos Cotistas, cujas ADMINISTRADORA, GESOTRA E CONSULTORA ESPECIALIZADA não podem ser responsabilizadas.

## VI Outros Riscos

(i) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, ao Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(ii) *Risco de Amortização e Resgate Condicionados* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização ou resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(iii) *Risco de Amortização e Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que ao Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização e resgate das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de sua efetiva cotização, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Emissor, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser

realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(v) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(vi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – a Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a

concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(x) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Emissor pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelos Emissores à Classe.

(xii) *Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios* – Com relação ao Emissor, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando

negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da alienação o Emissor estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (i) quando da alienação o Emissor fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Emissor, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xiii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios* – o Emissor será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Emissor, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xiii) *Risco de Redução da Subordinação Mínima* – A Classe terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xvi) *Risco de Governança* - Caso ao Classe venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xvii) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos* - em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Regulamento.

Nesse sentido, a carteira do FUNDO poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xviii) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xix) *Demais Riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, convolação da recuperação judicial em falência, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xx) *Riscos Climáticos* – Para os fins deste regulamento, "Risco Climático" refere-se a eventos climáticos adversos, incluindo, mas não se limitando a, secas, inundações, tempestades, crise hídrica e outras condições climáticas extremas, que possam impactar a capacidade de pagamento dos devedores/produtores rurais, dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo. Na análise dos devedores e de seus direitos creditórios, serão consideradas as práticas de mitigação adotadas bem como de sua resiliência a eventos climáticos adversos. Os Investidores reconhecem que o funcionamento do Fundo e a performance dos ativos estão sujeitos a riscos climáticos. O Fundo não pode garantir a recuperação total do valor dos direitos creditórios em decorrência de eventos climáticos que impactem as operações das entidades devedoras. O Fundo poderá adotar estratégias para mitigar o impacto do Risco Climático, que podem incluir a seleção de direitos creditórios ligados a práticas agrícolas sustentáveis e participação em programas de resiliência climática. Tais estratégias devem ser definidos no plano de investimento e poderão ser revistas conforme as condições de mercado. Os Investidores reconhecem que, ao investir no Fundo, estão cientes dos riscos associados, incluindo o Risco Climático, e aceitam que as perdas ocasionadas por eventos climáticos não constituem responsabilidade da Administração do Fundo, exceto em casos de má gestão comprovada ou violação de deveres fiduciários. Eventos de Risco Climático que se configurarem como Força Maior poderão impactar as obrigações do Fundo em relação aos devedores da carteira de direitos creditórios. As consequências e soluções referentes a tais casos deverão ser abordadas nas disposições específicas sobre Força Maior, conforme previsto neste regulamento.

(xxi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários* - Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o **FUNDO** continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime

Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

**15.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da Classe orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**15.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**

**16.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - rebaixamento da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

II - desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos;

III - desenquadramento da Subordinação Mínima por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

IV - descumprimento de obrigações por qualquer das respectivas partes nos contratos indicados abaixo e desde que referido descumprimento não tenha sido sanado em até 30 (trinta) dias corridos contados de envio de notificação por qualquer das demais partes: a) contrato gestão de conta vinculada (se houver), b) contrato de cobrança ordinária, e c) contrato de consultoria.

V - Em qualquer verificação mensal qualquer um dos seguintes índices esteja desenquadrado:

a) Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 20% (vinte por cento); e

b) Caso haja falha na formalização de qualquer CPR, CPR-F e/ou CRA não remediada em mais de 60 (sessenta) dias contados de envio de notificação pela **GESTORA** ao Emissor.

VI - Caso o Devedor e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si qualquer processo administrativo ou ação judicial em relação a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública ("Lei Anticorrupção"), (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

VII - descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo Originador, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

VIII – no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária ("RAET") do **CUSTODIANTE**, desde que este não seja substituído no prazo descrito no inciso IX abaixo, e falência de um Devedor cujos Direitos Creditórios por este devidos correspondam a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido na data de ocorrência; e

IX - renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia.

**16.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e Juniores em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento

de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**16.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**16.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**16.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**16.6.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

## **XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**17.1.** A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação em Assembleia Especial;

II - caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

III - após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**17.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer

procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

**17.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

**17.3.1.** Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

**17.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo Descritivo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II - que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**17.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**17.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**17.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**17.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

## **XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**18.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive a Multa de Remoção, se aplicável;

II – no pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Apêndices;

III - no pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Apêndices;

IV - no pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Apêndices;

II - no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao Emissor;

III – no pagamento de operações no mercado de derivativos contratado pela Classe;

IV - na amortização e resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Apêndices;

V - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Apêndices; e

VI - na amortização de Cotas Subordinadas Juniores, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Apêndices.

**18.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do Preço de Aquisição ao Emissor que já tenha transferido Direitos Creditórios à Classe previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e da legislação aplicável, inclusive a Multa de Remoção, se aplicável;

III – no pagamento de operações no mercado de derivativos contratado pela Classe;

IV - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Apêndices, até o seu resgate;

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento e dos Apêndices.

VI - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Juniores, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento e dos Apêndices.

## **XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**19.1.** Além dos Encargos previstos na Parte Geral, constituem Encargos específicos da Classe:

I – emolumentos, comissões e despesas das operações da carteira;

II – despesas com manutenção, conservação, regularização e alienação de bens recebidos em execução de garantia ou acordo;

III – prêmios e despesas de seguros sobre os ativos e garantias;

IV – despesas com exercício de direitos de voto;

**V** – despesas de constituição, reorganização, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

**VI** – despesas de liquidação, registro, depósito, custódia, controladoria e guarda;

**VII** – Taxa de Custódia;

**VIII** – despesas de registro dos Direitos Creditórios;

**IX** – remuneração de distribuidores contratados para ofertas específicas;

**X** – despesas com formação de mercado, se aplicável;

**XI** – despesas de empréstimos autorizados pela regulamentação;

**XII** – despesas com Agência de Classificação de Risco;

**XIII** – Taxa de Consultoria e Bônus de Resultado;

**XIV** – remuneração do AGENTE DE COBRANÇA;

**XV** – despesas de cobrança judicial e extrajudicial;

**XVI** – relatórios de crédito, reputacionais, ambientais, agronômicos, registrais e jurídicos;

**XVII** – laudos de avaliação;

**XVIII** – despesas com assinaturas eletrônicas;

**XIX** – remuneração de prestadores de verificação e guarda de lastro;

**XX** – despesas de Conta Vinculada e BANCO DE COBRANÇA;

**XXI** – despesas com assessores jurídicos, técnicos, agronômicos, ambientais e financeiros;

**XXII** – comissões de intermediação ou originação individualizáveis em determinada operação, desde que: a) previstas em contrato; b) aprovadas pela GESTORA; c) compatíveis com condições de mercado; e d) não cobradas em duplicidade; e

**XXIII** – Multa de Remoção.

**19.2.** Toda despesa deverá estar adequadamente documentada e ser compatível com a regulamentação e com o interesse da Classe.

## **XX - EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**20.1.** A ADMINISTRADORA verificará o Patrimônio Líquido da Classe todo Dia Útil e, adicionalmente, sempre que ocorrer:

**II** – deterioração relevante dos Direitos Creditórios, conforme informado pela Gestora;

**III** – Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

**V** – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

**VI** – saldo dos Direitos Creditórios, líquido de provisões, somado ao caixa, inferior ao total das obrigações exigíveis.

**20.2.** Caso seja verificado Patrimônio Líquido negativo, serão adotados os procedimentos do Capítulo XXI.

## **CAPÍTULO XXI**

### **PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**21.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

**I** – imediatamente:

a) não realizar amortização/resgate de Cotas;

b) não realizar novas subscrições de Cotas;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e

d) divulgar fato relevante.

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
4. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**21.1.1.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 21.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 21.1 acima se torna facultativa.

**21.1.2.** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

**21.1.3.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.1.4 abaixo.

**21.1.4.** Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta

no item 21.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**21.1.5.** A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

**21.1.6.** Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**21.1.7.** Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**21.2.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**21.3.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

**21.4.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

**21.4.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 21.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**21.4.2.** O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO  
AGRO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Apêndice constitui parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e disciplina as características, os direitos, as condições de emissão, integralização, valorização e resgate das Cotas da Subclasse Sênior.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice com iniciais maiúsculas terão os significados atribuídos na Parte Geral do Regulamento e no Anexo Descritivo.

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA  
SUBCLASSE SENIORES**

**1.1.** As Cotas Seniores serão escriturais e nominativas, mantidas em contas de registro individualizadas em nome de seus titulares. A titularidade das Cotas será comprovada pelo registro de Cotistas mantido pelo Escriturador e, quando aplicável, pelos extratos emitidos pela B3 ou por outra entidade de depósito centralizado autorizada.

**1.2.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**I** – prioridade, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, para fins de amortização, resgate e distribuição dos resultados da Classe, observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Anexo Descritivo;

**II** – direito de voto nas Assembleias Gerais e Especiais, observadas as competências, os impedimentos e as limitações de voto previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo;

**III** – valor unitário calculado e divulgado no encerramento de cada Dia Útil, para fins de integralização, valorização e resgate;

**IV** – tratamento *pari passu* entre todas as Cotas Seniores em circulação, não havendo preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares; e

**V** – Meta de Rentabilidade calculada na forma do item 1.3 abaixo.

**1.3.** A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores corresponderá a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, ou a outro parâmetro expressamente aprovado pela Assembleia Especial e incorporado a este Apêndice antes da emissão das respectivas Cotas.

**1.3.1.** A Meta de Rentabilidade será apropriada diariamente, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da primeira integralização das Cotas Seniores.

**1.3.2.** A Meta de Rentabilidade tem por finalidade estabelecer o parâmetro de valorização e a parcela do Patrimônio Líquido prioritariamente atribuível às Cotas Seniores, não constituindo promessa, garantia ou obrigação de pagamento de rentabilidade predeterminada.

**1.3.3.** Os Cotistas Seniores somente terão direito aos resultados efetivamente produzidos pela carteira e disponíveis no Patrimônio Líquido, observados a prioridade da Subclasse Sênior, os Encargos, as provisões e a ordem de aplicação dos recursos.

**1.4.** As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização de Cotas Seniores deve ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo autorizado pelo BACEN, para a Conta da Classe.

**1.6.** Para o cálculo da quantidade de Cotas Seniores a ser atribuída ao investidor, o valor efetivamente disponibilizado à Classe será dividido pelo valor unitário da Cota Sênior aplicável na respectiva data de integralização, sem dedução de taxas ou despesas do valor entregue pelo investidor.

**1.7.** Na integralização das Cotas Seniores será utilizado o valor unitário da Cota Sênior apurado no fechamento do mesmo Dia Útil em que os recursos ou ativos forem efetivamente disponibilizados à Classe, desde que recebidos dentro do horário operacional estabelecido pela Administradora.

**1.7.1.** Os recursos ou ativos recebidos após o horário operacional serão considerados disponibilizados no Dia Útil imediatamente subsequente.

**1.8.** Na primeira integralização, as Cotas Seniores terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). Nas integralizações posteriores, será utilizado o valor unitário apurado na forma do item 1.7 acima.

**1.9.** O Cotista deverá assinar termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. O investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

**1.10.** As Cotas Seniores deverão ser integralizadas nos prazos e condições previstos neste Apêndice e na regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **RESGATE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR**

**2.1.** Os Cotistas Seniores poderão apresentar pedidos de resgate, por comunicação eletrônica via e-mail encaminhada à Gestora com cópia para a Consultora Especializada, observado que os pedidos serão processados exclusivamente nas Janelas de Resgate previstas no item 2.2 abaixo.

**2.1.1.** O pedido apresentado fora de uma Janela de Resgate não será recepcionado pela Gestora, não sendo possível realizar o agendamento do resgate, o qual deverá ser feito na Janela de Resgate subsequente, preservada a ordem cronológica correspondente à data e ao horário de seu efetivo recebimento.

**2.1.2.** A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretroatável. Uma vez solicitado, o Cotista da Subclasse Sênior não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

**2.1.3.** Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

**2.1.4.** Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

**2.2.** Observado o período de carência, os pedidos de resgate das Cotas Seniores serão processados de acordo com o seguinte cronograma:

| <b>Janelas de Resgate</b> | <b>Período de Pedido de Resgate</b>   | <b>Data de Processamento do Pedido de Resgate</b>      | <b>Data de Conversão</b>                            | <b>Data de Pagamento</b>                     |
|---------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Maio                      | Do dia 1 ao dia 9 de maio de cada ano | 30 de maio de cada ano civil ou dia útil imediatamente | Dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento | 253 (duzentos e cinquenta e três) Dias Úteis |

|                                                                                                                    |                                                |                                                                    |                                                     |                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                    | civil                                          | seguinte                                                           |                                                     | contados do Processamento do Pedido de Resgate                                              |
| Outubro                                                                                                            | Do dia 1 ao dia 9 de outubro de cada ano civil | 30 de outubro de cada ano civil ou dia útil imediatamente seguinte | Dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento | 253 (duzentos e cinquenta e três) Dias Úteis contados do Processamento do Pedido de Resgate |
| <b>Carência:</b> D+252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, contados da data de cada integralização de cotas. |                                                |                                                                    |                                                     |                                                                                             |

**2.2.1.** Caso o dia 9 de maio ou de outubro não seja Dia Útil, serão considerados na respectiva Janela os pedidos recebidos até as 14h00 do primeiro Dia Útil subsequente.

**2.2.2.** A carência será verificada individualmente em relação a cada integralização, não sendo reiniciada em razão de nova aplicação realizada pelo mesmo Cotista.

**2.2.3.** Caso seja constatado que, no último Dia Útil do mês imediatamente anterior a qualquer Janela de Resgate, as Saídas Líquidas excedem 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, a Gestora deverá comunicar à Administradora para que esta proceda ao racionamento dos resgates, de forma que:

- (i) a cada Cotista que tenha solicitado seu resgate nos termos deste Apêndice seja atribuída uma fração ideal do montante total de resgates programados para aquela Janela de Resgate;
- (ii) cada Cotista terá seu pedido de resgate parcialmente convertido, em proporção às disponibilidades da Classe, quota-parte esta que deverá ser paga na Janela de Resgate originalmente pretendida;
- (iii) a parcela pendente de conversão de cada Cotista deverá ser convertida na próxima Janela de Resgate (ou antes, se possível), repetindo-se o rito previsto neste item 2.2.3., se necessário, até o pleno atendimento equitativo de todos os pedidos de resgate;

**2.2.3.1.** O processo previsto nesta cláusula não poderá ser superior a 12 (doze) meses consecutivos, sob pena de estar constituído Evento de Avaliação.

**2.2.4.** Os pedidos processados na mesma Data de Processamento terão igual prioridade entre si, e os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao valor de resgate devido a cada Cotista, caso os

recursos disponíveis não sejam suficientes para seu pagamento integral.

**2.2.5.** Caso a Data de Processamento, a Data de Conversão ou a Data de Pagamento não seja Dia Útil, o respectivo evento ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo exclusivamente em razão desse deslocamento.

**2.3.** O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, os pedidos observem as janelas de pagamentos em 30 de maio e 30 de outubro, tendo em vista que os Devedores começam a pagar o Fundo após a venda da respectiva safra, duas vezes ao ano. Caso contrário, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no item 2.4.1 abaixo.

**2.3.1.** Enquanto houver resgate Sênior vencido e não integralmente pago, a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios, ressalvadas:

I – operações cuja aquisição já tenha sido aperfeiçoada antes da ocorrência da insuficiência de liquidez;

II – medidas necessárias à preservação ou recuperação de ativos da carteira; e

III – aplicações temporárias em Ativos Financeiros de liquidez destinadas à administração de caixa.

**2.3.2.** A aquisição de novos Direitos Creditórios somente será retomada após:

I – o pagamento integral dos resgates vencidos;

II – a recomposição da Reserva de Resgates e da Reserva de Encargos; e

III – a inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que impeça a retomada.

**2.4.** O pagamento do resgate das Cotas Seniores será efetuado, pelo valor unitário da cota na respectiva data de cotização, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**2.5.** Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - por deliberação da Assembleia Especial de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM

175;

III – a critério da Gestora, quando não houver liquidez dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios para realização dos resgates solicitados pelos Cotistas;

IV - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Descritivo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

V – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.6.** Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do Fundo ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

**2.7.** Não serão realizadas integralizações, conversões ou pagamentos de resgate em dias que não sejam Dias Úteis, aplicando-se, nesses casos, o disposto no item 2.2.6 acima.

## **APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Apêndice constitui parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e disciplina as características, os direitos e as condições de emissão, integralização, valorização, amortização e resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice com iniciais maiúsculas terão os significados atribuídos na Parte Geral do Regulamento e no Anexo Descritivo.

### **CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS MEZANINO**

**1.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e nominativas, mantidas em contas de registro individualizadas em nome de seus titulares. A titularidade das Cotas será comprovada pelo registro de Cotistas mantido pelo Escriturador e, quando aplicável, pelos extratos emitidos pela B3 ou por outra entidade de depósito centralizado autorizada.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e atribuem aos seus titulares os seguintes direitos:

I – subordinam-se às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição dos resultados da Classe;

II – possuem prioridade, para os mesmos fins, em relação às Cotas Subordinadas Juniores;

III – conferem direito de voto nas Assembleias Gerais e Especiais, observadas as competências, os impedimentos e as limitações previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo;

IV – terão seu valor unitário calculado e divulgado no encerramento de cada Dia Útil, para fins de integralização, valorização, amortização e resgate;

V – terão tratamento *pari passu* entre todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, não havendo preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares; e

VI – terão Meta de Rentabilidade calculada na forma do item 1.3 abaixo.

**1.3.** A Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano.

**1.3.1.** A Meta de Rentabilidade será apropriada diariamente, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.3.2.** A Meta de Rentabilidade tem por finalidade estabelecer o parâmetro de valorização e a parcela do Patrimônio Líquido prioritariamente atribuível às Cotas Subordinadas Mezanino, após a atribuição dos valores devidos às Cotas Seniores, não constituindo promessa, garantia ou obrigação de pagamento de rentabilidade predeterminada.

**1.3.3.** Os Cotistas Subordinados Mezanino somente terão direito aos resultados efetivamente produzidos pela carteira e disponíveis no Patrimônio Líquido, observados:

**I** – os valores prioritariamente atribuíveis às Cotas Seniores;

**II** – os Encargos e as provisões da Classe;

**III** – a Subordinação Mínima;

**IV** – a ordem de aplicação dos recursos; e

**V** – os demais limites previstos no Regulamento.

**1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizada:

**I** – em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo autorizado pelo BACEN, para a Conta da Classe; ou

**II** – mediante entrega de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que:

a) previamente aprovada pela GESTORA;

b) os Direitos Creditórios atendam integralmente à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade;

- c) seu valor seja apurado conforme os critérios de avaliação aplicáveis à Classe;
- d) a integralização não prejudique a Subordinação Mínima, a liquidez da Classe ou os direitos das demais Subclasses;
- e) não exista conflito de interesses não adequadamente tratado; e
- f) sejam observadas a regulamentação aplicável e as condições da respectiva emissão.

**1.5.1.** A Classe, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não estarão obrigadas a aceitar integralização mediante entrega de Direitos Creditórios.

**1.6.** Na integralização das Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o valor unitário da Cota apurado no fechamento do mesmo Dia Útil em que os recursos ou ativos forem efetivamente disponibilizados à Classe, desde que recebidos dentro do horário operacional estabelecido pela ADMINISTRADORA.

**1.6.1.** Os recursos ou ativos recebidos após o horário operacional serão considerados disponibilizados no Dia Útil imediatamente subsequente.

**1.7.** Na primeira integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). Nas integralizações posteriores, será utilizado o valor unitário apurado na forma do item 1.6 acima.

**1.7.1.** Para o cálculo da quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino a ser atribuída ao investidor, o valor efetivamente disponibilizado à Classe será dividido pelo valor unitário da Cota aplicável na respectiva data de integralização, sem dedução de taxas ou despesas do valor entregue pelo investidor.

**1.8.** O Cotista deverá assinar termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. O investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas nos prazos e condições previstos nos documentos da respectiva emissão, no boletim de subscrição e na regulamentação aplicável.

**1.9.1.** O descumprimento de compromisso de integralização expressamente assumido pelo investidor produzirá os efeitos previstos no respectivo boletim de subscrição e nos documentos da emissão, sem

atribuir aos demais Cotistas obrigação de suprir o valor não integralizado.

## **CAPÍTULO II**

### **RESGATE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO**

**2.1.** Os Cotistas das Cotas da Subclasse Mezanino poderão apresentar pedidos de resgate, via e-mail encaminhado à GESTORA, com cópia para CONSULTORA ESPECIALIZADA, observado que os pedidos serão processados exclusivamente nas Janelas de Resgate previstas no item 2.2 abaixo.

**2.1.1.** O pedido apresentado fora de uma Janela de Resgate não será recepcionado pela GESTORA, não sendo possível realizar o agendamento do resgate, e deverá ser feito na Janela de Resgate subsequente, preservada a ordem cronológica correspondente à data e ao horário de seu efetivo recebimento.

**2.1.2.** A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista da Subclasse Mezanino não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

**2.1.3.** Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

**2.1.4.** Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após às 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

**2.2.** Observado o período de carência, os pedidos de resgate das Cotas Seniores serão processados de acordo com o seguinte cronograma:

| <b>Janelas de Resgate</b> | <b>Período de Pedido de Resgate</b>         | <b>Data de Processamento do Pedido de Resgate</b>               | <b>Data de Conversão</b>                            | <b>Data de Pagamento</b>                                                                    |
|---------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Maio                      | Do dia 1 ao dia 9 de maio de cada ano civil | 30 de maio de cada ano civil ou dia útil imediatamente seguinte | Dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento | 253 (duzentos e cinquenta e três) Dias Úteis contados do Processamento do Pedido de Resgate |
| Outubro                   | Do dia 1 ao dia 9 de outubro de             | 30 de outubro de cada ano civil ou dia útil imediatamente       | Dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento | 253 (duzentos e cinquenta e três) Dias Úteis                                                |

|                                                                                                                    |                |          |  |                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|--|---------------------------------------------------------|
|                                                                                                                    | cada ano civil | seguinte |  | contados do<br>Processamento<br>do Pedido de<br>Resgate |
| <b>Carência:</b> D+252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, contados da data de cada integralização de cotas. |                |          |  |                                                         |

**2.2.1.** Caso o dia 9 de maio ou de outubro não seja Dia Útil, serão considerados na respectiva Janela os pedidos recebidos até as 14h00 do primeiro Dia Útil subsequente.

**2.2.2.** A carência será verificada individualmente em relação a cada integralização, não sendo reiniciada em razão de nova aplicação realizada pelo mesmo Cotista.

**2.3.** O pedido de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino somente será processado e pago se, considerada a operação pro forma:

I – não houver resgate ou amortização de Cotas Seniores vencido e não integralmente pago;

II – estiverem integralmente constituídas a Reserva de Encargos e a Reserva de Resgates relativa às Cotas Seniores;

III – o resgate não provocar o desenquadramento da Subordinação Mínima;

IV – não estiver em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que determine a suspensão do pagamento; e

V – houver recursos disponíveis segundo a ordem de aplicação dos recursos prevista no Anexo Descritivo.

**2.3.1.** Caso qualquer condição prevista no item 2.3 acima não seja atendida, o pedido:

I – não será cancelado;

II – não será considerado vencido ou inadimplido;

III – será transferido para a Data de Processamento subsequente; e

IV – preservará prioridade sobre os pedidos de resgate da Mezanino recebidos posteriormente.

**2.3.2.** Na Data de Processamento subsequente, o pedido será novamente submetido às condições

previstas no item 2.3 acima, utilizando-se nova Data de Conversão.

**2.4.** Os pedidos da Mezanino que tenham sido processados na mesma Data de Processamento e atendam às condições do item 2.3 terão igual prioridade entre si.

**2.5.** Após o atendimento integral das reservas e obrigações relativas às Cotas Seniores, a GESTORA deverá, com o suporte da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**:

I – projetar os fluxos de recebimento dos ativos da carteira;

II – constituir e manter a Reserva de Resgates relativa aos pedidos da Mezanino regularmente processados;

III – interromper ou limitar a aquisição de novos Direitos Creditórios, conforme necessário; e

IV – assegurar que somente os recursos livres após a constituição da Reserva de Encargos e das Reservas de Resgates prioritárias sejam utilizados em novos investimentos.

**2.5.1.** A Reserva de Resgates da Mezanino permanecerá subordinada à Reserva de Encargos e às reservas e obrigações relativas às Cotas Seniores.

**2.6.2.** Enquanto houver resgate Mezanino vencido e não integralmente pago, a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios, ressalvadas:

I – obrigações de aquisição anteriormente aperfeiçoadas;

II – medidas necessárias à preservação ou recuperação dos ativos; e

III – aplicações temporárias em Ativos Financeiros de liquidez.

**2.7.** A aquisição de novos Direitos Creditórios somente será retomada após:

I – o pagamento integral dos resgates Seniores vencidos;

II – o pagamento integral dos resgates Mezanino vencidos;

III – a recomposição da Reserva de Encargos e das Reservas de Resgates aplicáveis;

IV – o reenquadramento da Subordinação Mínima; e

V – a inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação impeditivo.

**2.9.** Caso a Data de Processamento, a Data de Conversão ou a Data de Pagamento não seja Dia Útil, o respectivo evento ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo exclusivamente em razão desse deslocamento.

**2.10.** O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino será realizado pelo valor apurado na respectiva Data de Conversão, em moeda corrente nacional:

I – por meio dos sistemas da B3, caso as Cotas estejam submetidas a depósito centralizado; ou

II – mediante transferência para conta bancária ou conta de pagamento de titularidade do Cotista, por mecanismo autorizado pelo BACEN.

**2.10.1.** O comprovante de transferência ou liquidação por meio da B3 constituirá recibo de pagamento no limite do valor efetivamente transferido.

**2.11.** O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros somente será admitido:

I – em caso de liquidação da Classe;

II – em decorrência do exercício de direito de dissidência, quando permitido;

III - a critério da Gestora, quando não houver liquidez dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios para realização dos resgates solicitados pelos Cotistas;

III – por deliberação da Assembleia Especial, nas hipóteses admitidas pela regulamentação; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente autorizada pela regulamentação aplicável.

**2.11.1.** A dação em pagamento deverá observar:

I – o pagamento ou a adequada preservação dos direitos das Cotas Seniores;

II – a Subordinação Mínima;

III – tratamento isonômico entre os Cotistas Mezanino em situação equivalente;

IV – critérios consistentes de avaliação dos ativos; e

V – os procedimentos aprovados pela Assembleia, quando aplicável.

**2.12.** Não serão admitidos novos pedidos de resgate a partir da divulgação da convocação de Assembleia que tenha por objeto: I – Evento de Avaliação; II – Evento de Liquidação; III – liquidação do FUNDO ou da Classe; ou IV – fechamento da Classe para resgates, até a deliberação definitiva da Assembleia ou a reabertura da Classe, conforme aplicável.

**2.12.1.** Os pedidos apresentados anteriormente permanecerão sujeitos às regras de suspensão, subordinação, prioridade e disponibilidade de recursos previstas no Regulamento e nas deliberações da Assembleia.

**2.13.** Não serão realizadas integralizações, conversões ou pagamentos de resgate em dias que não sejam Dias Úteis, aplicando-se, nesses casos, o disposto no item 2.9 acima.

## **APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Apêndice constitui parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do AGRO30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA e disciplina as características, os direitos e as condições de emissão, integralização, valorização, amortização e resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice com iniciais maiúsculas terão os significados atribuídos na Parte Geral do Regulamento e no Anexo Descritivo.

### **CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

**1.1.** As Cotas Subordinadas Juniores serão escriturais e nominativas, mantidas em contas de registro individualizadas em nome de seus titulares. A titularidade das Cotas será comprovada pelo registro de Cotistas mantido pelo Escriturador e, quando aplicável, pelos extratos emitidos pela B3 ou por outra entidade de depósito centralizado autorizada.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Juniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

I - subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

II - excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

III - conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

IV - seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

V - os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Juniores;

VI - conferem aos seus titulares os direitos de aprovação relativos às Matérias Reservadas às Cotas

Subordinadas Juniores, na forma do item 13.2.3 do Anexo Descritivo;

VII - não possuem meta de rentabilidade definida; e

VIII – asseguram aos seus titulares direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do item 1.11 abaixo.

**1.3.** As Cotas Subordinadas Juniores não possuirão Meta de Rentabilidade predeterminada.

**1.3.1.** O valor das Cotas Subordinadas Juniores corresponderá ao valor residual do Patrimônio Líquido após:

I – a dedução dos Encargos, provisões e demais obrigações da Classe;

II – a atribuição do valor correspondente às Cotas Seniores; e

III – a atribuição do valor correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.3.2.** A ausência de Meta de Rentabilidade não constitui limitação ao potencial de valorização das Cotas Subordinadas Juniores, que participarão integralmente do resultado residual positivo da Classe.

**1.3.3.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores não poderá ser inferior a zero, não sendo atribuído aos Cotistas qualquer passivo adicional em razão de eventual resultado residual negativo.

**1.4.** As Cotas Subordinadas Juniores, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1..** A integralização de Cotas Subordinadas Juniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.5.** Para o cálculo da quantidade de Cotas Subordinadas Juniores a ser atribuída ao investidor, o valor efetivamente disponibilizado à Classe, em moeda corrente nacional ou por meio de Direitos Creditórios, será dividido pelo valor unitário da Cota aplicável na respectiva data de integralização, sem dedução de taxas ou despesas do valor entregue pelo investidor.

**1.6.** Na integralização das Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor unitário da Cota apurado no fechamento do mesmo Dia Útil em que os recursos ou ativos forem efetivamente disponibilizados à Classe, desde que recebidos dentro do horário operacional estabelecido pela ADMINISTRADORA.

**1.6.1.** Os recursos ou ativos recebidos após o horário operacional serão considerados disponibilizados no Dia Útil imediatamente subsequente.

**1.7.** Na primeira integralização, as Cotas Subordinadas Juniores terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). Nas integralizações posteriores, será utilizado o valor unitário apurado na forma do item 1.6 acima.

**1.8.** O Cotista deverá assinar termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. O investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.9.** As Cotas Subordinadas Juniores deverão ser integralizadas nos prazos e condições previstos neste Apêndice, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **RESGATE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

**2.1.** Os Cotistas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão apresentar pedidos de resgate, via e-mail encaminhado à GESTORA, com cópia para CONSULTORA ESPECIALIZADA, observado que os pedidos serão processados exclusivamente nas Janelas de Resgate previstas no item 2.2 abaixo.

**2.1.1.** O pedido apresentado fora de uma Janela de Resgate não será recepcionado pela GESTORA, não sendo possível realizar o agendamento do resgate, e deverá ser refeito na Janela de Resgate subsequente, preservada a ordem cronológica correspondente à data e ao horário de seu efetivo recebimento.

**2.1.2.** A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista da Subclasse Subordinada Júnior não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

**2.1.3.** Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

**2.1.4.** Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

**2.2.** Observado o período de carência, os pedidos de resgate das Cotas Subordinada Junior serão processados de acordo com o seguinte cronograma:

| <b>Janelas de Resgate</b>                                                                                         | <b>Período de Pedido de Resgate</b>            | <b>Data de Processamento do Pedido de Resgate</b>                  | <b>Data de Conversão</b>                            | <b>Data de Pagamento</b>                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Maio                                                                                                              | Do dia 1 ao dia 9 de maio de cada ano civil    | 30 de maio de cada ano civil ou dia útil imediatamente seguinte    | Dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento | 253 (duzentos e cinquenta e três) Dias Úteis contados do Processamento do Pedido de Resgate |
| Outubro                                                                                                           | Do dia 1 ao dia 9 de outubro de cada ano civil | 30 de outubro de cada ano civil ou dia útil imediatamente seguinte | Dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento | 253 (duzentos e cinquenta e três) Dias Úteis contados do Processamento do Pedido de Resgate |
| <b>Carência:</b> D+252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, contados da data de cada integralização de cotas |                                                |                                                                    |                                                     |                                                                                             |

**2.2.1.** Caso o dia 9 de maio ou de outubro não seja Dia Útil, serão considerados na respectiva Janela os pedidos recebidos até as 14h00 do primeiro Dia Útil subsequente.

**2.2.2.** A carência será verificada individualmente em relação a cada integralização, não sendo reiniciada em razão de nova aplicação realizada pelo mesmo Cotista.

**2.3.** O pedido de resgate das Cotas Subordinadas Juniores somente será processado e pago se, considerada a operação pro forma:

I – não houver resgate ou amortização de Cotas Seniores vencido e não integralmente pago;

II – não houver resgate ou amortização de Cotas Subordinadas Mezanino vencido e não integralmente pago;

III – não houver Multa de Remoção vencida e não integralmente paga;

IV – estiverem integralmente constituídas:

a) a Reserva de Encargos;

b) a Reserva de Resgates relativa às Cotas Seniores; e

c) a Reserva de Resgates relativa às Cotas Subordinadas Mezanino.

V – o resgate não provocar o desenquadramento:

a) da Subordinação Mínima total; ou

b) do percentual mínimo de Cotas Subordinadas Juniores;

VI – o Patrimônio Líquido da Classe não estiver negativo;

VII – não estiver em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que determine a suspensão do pagamento; e

VIII – houver recursos disponíveis segundo a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo Descritivo.

**2.3.1.** O processamento do pedido não conferirá ao Cotista direito incondicional ao pagamento caso, entre a Data de Processamento e a Data de Pagamento, deixe de ser atendida qualquer condição prevista no item 2.3 acima.

**2.3.2.** As condições previstas no item 2.3 serão verificadas pela GESTORA:

I – na Data de Processamento;

II – na Data de Conversão; e

III – imediatamente antes do pagamento.

**2.4.** Caso qualquer condição prevista no item 2.3 acima não seja atendida, o pedido: I – não será cancelado; II – não será considerado vencido ou inadimplido; III – será transferido para a Data de Processamento subsequente; IV – preservará sua prioridade em relação aos pedidos de resgate de Cotas Subordinadas Juniores recebidos posteriormente; e V – ficará sujeito a nova Data de Conversão.

**2.4.1.** O pedido será novamente submetido, em cada Data de Processamento subsequente, às condições previstas no item 2.3.

**2.4.2.** A postergação do pedido em razão da preservação da Subordinação Mínima, da prioridade das

demais Subclasses ou das reservas da Classe não caracterizará mora, inadimplemento ou Evento de Avaliação.

**2.5.** Os pedidos de resgate das Cotas Subordinadas Juniores processados na mesma Data de Processamento e que atendam às condições do item 2.3 terão igual prioridade entre si.

**2.5.1.** Caso os recursos disponíveis não sejam suficientes para o pagamento integral de todos os pedidos elegíveis da mesma Data de Processamento, os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao valor devido a cada Cotista.

**2.6.** Após o atendimento integral das obrigações e reservas prioritárias, a GESTORA deverá, com o suporte da CONSULTORA ESPECIALIZADA:

I – projetar os fluxos de recebimento dos ativos da carteira;

II – constituir e manter a Reserva de Resgates relativa aos pedidos da Júnior regularmente processados;

III – interromper ou limitar a aquisição de novos Direitos Creditórios, conforme necessário; e

IV – assegurar que somente os recursos livres após a constituição de todas as reservas e o atendimento das obrigações prioritárias sejam utilizados em novos investimentos.

**2.6.1.** A Reserva de Resgates das Cotas Subordinadas Juniores ficará subordinada: I – à Reserva de Encargos; II – às reservas e obrigações das Cotas Seniores; III – à Multa de Remoção, quando vencida; IV – às reservas e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino; e V – à manutenção da Subordinação Mínima.

**2.7.2.** Caso qualquer condição do item 2.3 deixe de ser atendida antes do pagamento, o pedido deixará de ser considerado pagável e será transferido para a Data de Processamento subsequente, na forma do item 2.4.

**2.8.** Enquanto houver resgate das Cotas Subordinadas Juniores vencido e pagável, mas não integralmente liquidado, a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios, ressalvadas:

I – obrigações de aquisição anteriormente aperfeiçoadas;

II – medidas necessárias à preservação ou recuperação dos ativos da carteira; e

III – aplicações temporárias em Ativos Financeiros de liquidez.

**2.8.1.** A suspensão prevista no item 2.8 não será aplicável enquanto o pedido estiver apenas aguardando nova Data de Processamento por ausência das condições previstas no item 2.3.

**2.9.** A aquisição de novos Direitos Creditórios será retomada após:

I – o pagamento integral dos resgates vencidos e pagáveis das Subclasses;

II – o pagamento da Multa de Remoção vencida, se houver;

III – a recomposição da Reserva de Encargos e das Reservas de Resgates aplicáveis;

IV – o reenquadramento da Subordinação Mínima; e

V – a inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação impeditivo

**2.11.** Caso a Data de Processamento, a Data de Conversão ou a Data de Pagamento não seja Dia Útil, o respectivo evento ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo exclusivamente em razão desse deslocamento.

**2.12.** O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado pelo valor apurado na respectiva Data de Conversão, em moeda corrente nacional:

I – por meio dos sistemas da B3, caso as Cotas estejam submetidas a depósito centralizado; ou

II – mediante transferência para conta bancária ou conta de pagamento de titularidade do Cotista, por mecanismo autorizado pelo BACEN.

**2.12.1.** O comprovante da transferência ou da liquidação por meio da B3 constituirá recibo de pagamento no limite do valor efetivamente transferido.

**2.13.** O resgate das Cotas Subordinadas Juniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros somente será admitido:

I – em caso de liquidação da Classe;

II – em decorrência do exercício de direito de dissidência, quando permitido;

III – a critério do Gestor, quando não houver liquidez dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios,

III – por deliberação da Assembleia Especial, nas hipóteses admitidas pela regulamentação; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente autorizada pela regulamentação aplicável.

**2.13.1.** A dação em pagamento deverá observar:

I – o pagamento ou a adequada preservação dos direitos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

II – a Subordinação Mínima;

III – tratamento isonômico entre os Cotistas da Júnior em situação equivalente;

IV – critérios consistentes de avaliação dos ativos;

V – as regras de conflito de interesses; e

VI – os procedimentos aprovados pela Assembleia, quando aplicável.

**2.14.** Não serão admitidos novos pedidos de resgate a partir da divulgação da convocação de Assembleia que tenha por objeto: I – Evento de Avaliação; II – Evento de Liquidação; III – liquidação do FUNDO ou da Classe; ou IV – fechamento da Classe para resgates, até a deliberação definitiva da Assembleia ou a reabertura da Classe, conforme aplicável.

**2.14.1.** Os pedidos anteriormente apresentados permanecerão sujeitos às regras de suspensão, subordinação, prioridade e disponibilidade de recursos previstas no Regulamento e nas deliberações da Assembleia.

**3.1.** A Assembleia Especial poderá deliberar pelo resgate extraordinário das Cotas Subordinadas Juniores quando houver excesso de subordinação, observado o disposto neste Capítulo.

**3.1.1.** O resgate extraordinário somente poderá ocorrer se, considerada a operação pro forma:

I – estiverem integralmente atendidas as obrigações e reservas prioritárias da Classe;

II – não houver resgate ou amortização vencido e não pago das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino;

III – não houver Multa de Remoção vencida e não paga;

IV – permanecerem atendidos: a) a Subordinação Mínima total; e b) o percentual mínimo de Cotas

Subordinadas Juniores;

V – não estiver em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

VI – o Patrimônio Líquido da Classe for positivo; e

VII – a GESTORA atestar que o pagamento é compatível com a liquidez e com os fluxos projetados da carteira.

**3.1.2.** O resgate extraordinário será realizada de forma proporcional entre todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, salvo deliberação diversa aprovada pela unanimidade dos titulares afetados.

**3.1.3.** O resgate extraordinário: I – não estará sujeita às Janelas de Resgate; II – não prejudicará pedidos de resgate anteriormente apresentados; e III – não constituirá promessa de distribuição periódica de resultados.

**3.1.4.** A GESTORA deverá apresentar à Assembleia memória de cálculo demonstrando: I – o excesso de subordinação; II – os impactos pro forma sobre o Patrimônio Líquido; III – os índices de subordinação após o pagamento; IV – as reservas disponíveis; V – os pedidos de resgate em curso; e VI – os fluxos projetados da carteira.

**3.2.** Não serão realizadas integralizações, conversões ou pagamentos de resgate em dias que não sejam Dias Úteis.